

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3350

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 019, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 274, de 10 de abril de 2006, publicada no DPJ n.º 3344, de 11.04.06;

Portaria n.º 292, de 12 de abril de 2006, publicada no DPJ n.º 3346, de 13.04.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **03 de maio** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 04 003003-2
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outros
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA/TJRR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 965/2006
ORIGEM: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE OUVIDORIAS DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 05004721-5

IMPETRANTE: ADRIANO SIMÕES ANDRADE e Outros

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO e Outros

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR JURÍDICO GERAL: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – PAGAMENTO RETROATIVO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 269 do STF – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ATO COATOR – ORDEM DENEGADA.

Quando se tratar de ato de competência de órgão colegiado, considera-se autoridade coatora o presidente da entidade, por ser quem tem o poder para decidir o pleito do interessado, na qualidade de representante do Conselho.

O mandado de segurança não é a via adequada para requerer verba retroativa, uma vez que não é substituto de ação de cobrança (Súmula 269 do STF).

Não havendo nos autos comprovação dos fatos alegados pelo impetrante, pressuposto processual da pré-constituição das provas na ação mandamental, carece de liquidez e certeza o direito postulado pelo autor.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01004002923-2

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADOS: SEBASTIÃO PRAZERES DE OLIVEIRA JÚNIOR e OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados do conhecimento formal do ato praticado pela indigitada autoridade coatora.

Tendo a publicação do ato ocorrido no dia vinte e três de março de dois mil e quatro e o *writ* impetrado aos vinte e nove dias do mesmo mês e ano, passados somente seis dias, não há se falar em intempestividade da impetração, rejeitada, portanto, a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA - Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 004013-7

IMPETRANTE: ULISSES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
IMPETRADOS: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e Outros
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – AVALIAÇÃO FÍSICA – PREVISÃO DE TRÊS TENTATIVAS PARA CADA EXERCÍCIO – POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS REPROVADOS NA PRIMEIRA TENTATIVA DO EXAME FÍSICO, PARA SEREM SUBMETIDOS A NOVO TESTE DENTRO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO – *WRIT* DENEGADO – LIMINAR CASSADA.

A administração pública, durante o prazo de validade do certame, pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de ilegalidade, a fim de cumprir dispositivo previsto na norma interna do certame, no caso, a necessidade de convocar os candidatos que não conseguiram alcançar a pontuação mínima exigida para cada exercício físico a fim de submetê-los a nova tentativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgadora

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 005277-7

IMPETRANTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – SERVIDORES PÚBLICOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – REGULARIDADE PROCEDIMENTAL – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS – APLICAÇÃO DA PENA – NÃO-VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:
Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça,
em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 06 005742-8

IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Colham-se informações da apontada autoridade coatora, em 05 (cinco) dias, após o que apreciarei o pedido liminar.

Oficie-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005694-1

IMPETRANTE: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS
SOCORRO e Outros
IMPESTRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem -se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para que se manifeste como "fiscal da lei";
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE
ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 05 003900-6
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. EDSON DAMAS
DA SILVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES
DE MOURA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA
VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005255-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BENEDITO DE BRITO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003948-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ARTHÉMIO WAGNER DANTAS DE
OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003949-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ARTHÉMIO WAGNER DANTAS DE
OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005119-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: JOAQUIM ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – INCOMPETÊNCIA EM
RAZÃO DA PESSOA – TRANSFORMAÇÃO DO BANCO DO
ESTADO DE RORAIMA EM AGÊNCIA DE FOMENTO –
INCORPOERAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DOS
BENS DO BANCO – INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO À
AGÊNCIA – RECURSO PROVIDO.**

1. Ao transformar o Banco do Estado de Roraima em Agência de Fomento, a Lei nº 180/97 estabeleceu que os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S.A. serão assumidos pelo governo do Estado, que compõe, como autor, a relação processual e faz descolar a competência para umas das Varas da fazenda Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para declarar parte legítima o Banco do Estado, nos termos do voto do relator.

**BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e cinco.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005175-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: GILBERTO LUIZ DURÚ
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – DANO
MORAL – PROVA – CONFESSÃO – CONTEÚDO LESIVO À
HONRA – INDENIZABILIDADE – VALOR ARBITRADO –
MODERAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. O dano moral não exige prova inconteste. Se o autor assume a autoria da publicação e esta possui conteúdo lesivo à honra, deve submeter-se ao dever de indenizar.
2. Quantia arbitrada com moderação e que não importa em enriquecimento ilícito deve ser mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005373-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ROYAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE CARGA – INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 7565/86 – INDENIZAÇÃO PLENA PELO SEU VALOR REAL – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DERROGAÇÃO DA NORMA ANTERIOR – RECURSO IMPROVIDO.

1. O Código de Defesa do Consumidor revogou o Código de Aeronáutica Brasileiro no que se refere à responsabilidade civil do transportador aéreo internacional pelo extravio da carga, afastando a indenização tarifada.
2. O valor expresso na nota fiscal da mercadoria avariada importa no *quantum* indenizatório.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004900-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORDALINO DO N. SOARES
AGRAVADO: PARAPANEMA S/A MINERAÇÃO INSDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS: DR. AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – SUCUMBÊNCIA – ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – REDUÇÃO DA VERBA DE HONORÁRIOS – AUSÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS NO PACTO – INEFICÁCIA – LEGITIMIDADE PARA A COBRANÇA – RECURSO PROVIDO.

1. Os honorários da sucumbência constituem crédito dos advogados. O acordo celebrado entre as partes, sem a sua

participação, não produz efeitos para prejudicar-lhes no seu direito, e, por isso, possuem legitimidade para postular a execução das quantias não pagas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004978-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSEFA ALONSO TRESGALLO PERDIZ
ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
APELADO: LUCÉLIA ROCHA TORRES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – PENHORABILIDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL – DÉBITO DECORRENTE DE FINANCIAMENTO DO BEM – NÃO COMPROVAÇÃO – BEM DE FAMÍLIA E IMÓVEL RESIDENCIAL – HIPÓTESES DIFERENTES – RECURSO IMPROVIDO.

1. O imóvel residencial é, em princípio, impenhorável, salvo algumas hipóteses, dentre estas se o débito se vincula ao financiamento ou empréstimo destinado à sua aquisição.
2. Não se pode considerar empréstimo vinculado à compra do imóvel se aquela transação se realizou três anos depois.
3. O imóvel residencial diverge do bem-de-família e ambos são imunes à constrição.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005379-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
APELADO: EPROL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO. CONFUSÃO COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. MERCADORIA UTILIZADA COMO INSUMO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005130-8 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO DETRAN: DR. GUSTAVO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO – LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR – ILEGALIDADE – SÚMULA 127 DO STJ – SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em se integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005363-3 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADOS: ANDRÉ BARRETO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. REEXAME DA MATÉRIA. SEDE IMPRÓPRIA. EFICÁCIA INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos,

em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.06.005434-2 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PREVENÇÃO – INEXISTÊNCIA – AÇÃO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – SÚMULA 235 DO STJ – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.
A prevenção tem a finalidade de evitar decisões contraditórias. Tendo em uma das ações a sentença transitada em julgado, torna-se inviabilizado o conflito negativo diante da impossibilidade de decisões contraditórias.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar a competência do Juízo suscitado para processar e julgar o processo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004839-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR-PROCESSO DE CONHECIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO – PREVISÃO LEGAL – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS – PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO NO ART. 20, §3º, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – ÍNDICE APLICÁVEL – PORTARIAS N.º 466/2001 E 587/2001, DA PRESIDÊNCIA DO TJ/RR – CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO CORRETOS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Findo o processo de embargos do devedor, nada obsta que o MM. Juiz, ao arbitrar os honorários advocatícios, opte pela condenação da parte vencida ao pagamento do percentual mínimo previsto no Art. 20, § 3º, do CPC Civil, ou seja de 10% sobre o valor exequendo.

2. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima uniformizou a aplicação do IPCA-E na atualização dos débitos decorrentes de decisão judicial (Portarias n.º 466 e n.º 587, ambas do ano de 2001) e, salvo fundamentação mais relevante, não há como deixar de adotá-lo, mormente quando a dívida tem o caráter alimentar, como é o caso de honorários advocatícios.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005454-0; 010.06.005453-2; 010.06.005452-4 E 010.06.005455-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: LEONSO ALVES DE ALMEIDA E JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - APELAÇÕES CRIME – ROUBO E LATROCÍNIO – CRIME CONTINUADO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO POR PARTE DO APELANTE JORGE LEANDRO LEITA DA SILVA – HOMOLOGAÇÃO. CO-AUTORIA. PEDIDOS DE: 1) ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA; 2) DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO QUALIFICADO PARA SIMPLES E 3) DESCLASSIFICAÇÃO DE LATROCÍNIO PARA ROUBO SIMPLES.

RECURSOS CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS.

1. Sendo lícito à parte desistir do recurso interposto, ainda que na esfera criminal, observando-se a assistência da defesa técnica, impõem-se a homologação do pedido.
2. A tese de absolvição não tem como prosperar principalmente porque o apelante confessou a co-autoria do delito, relatando minuciosamente o acontecimento, inclusive afirmado seu conhecimento sobre a utilização de arma.
3. Havendo concurso de pessoas, basta que um dos agentes utilize a arma, circunstância objetiva, para que a qualificadora se estenda a todos os demais.
4. “Respondem todos os agentes pelo latrocínio quando a morte é causada por um deles e houver previsibilidade do resultado, que ocorre quando têm eles consciência de que está sendo empregada arma na prática do crime é irrelevante mesmo a identificação daquele que desferiu o golpe fatal contra a vítima, a aplicação do art. 29, § 2º, do código penal, para a desclassificação do latrocínio para roubo, só se justifica se o agente não podia prever o resultado morte e não tinha condições de evitá-lo.” (Mirabete, Júlio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 4^a ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1229).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÕES CRIME** N.º 010 06 005454-0; 010 06 005453-2; 010 06 005452-4 e 010 06 005455-7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial em conhecer dos recursos por tempestivo, porém no mérito negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (04.04.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor

Dr.^a CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005700-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
AGRAVADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra a decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação de execução provisória” – processo n.º 010.05.120208-2, movida contra si por ALEXANDER LADISLAU MENEZES, rejeitou a carta de fiança bancária apresentada pelo ora agravante, sob o argumento de que não haveria sido respeitada a ordem constante do art. 655, do CPC, determinando, assim, a realização da penhora *on line*.

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão vergastada merece reforma em razão da impossibilidade jurídica da determinação de bloqueio ou penhora *on line* da quantia quando já se havia apresentado carta de fiança bancária.

Sustentou que, ao contrário de esposado pela decisão agravada, não deixou de cumprir a ordem de penhora disposta no art. 655, do CPC, eis que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para todos os efeitos da execução, segundo remansosa jurisprudência.

Aduziu que o magistrado *a quo* incorreu em erro material, pois encontra-se pendente de julgamento perante o egrégio STJ o Recurso Especial em que se requer a decretação de nulidade do acórdão proferido em sede de apelação, por negativa de vigência ao art. 535, do CPC, uma vez que o dispositivo deste tornou duvidoso o valor da cota-parte dos devedores solidários, “o que, por cautela, recomendaria a não realização da penhora *on line* até que a obscuridade, não esclarecida em sede de embargos declaratórios, seja analisada pelo STJ”. Inequívoco que os valores devidos a título de honorários advocatícios dependem da definição clara do valor principal da execução, cf. dispõe o art. 20 do CPC, sob pena de ser o agravante condenado a pagar além do devido.

Sustentando a existência da fumaça do bom direito e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, para que seja determinada a suspensão da execução provisória e o consequente cancelamento da penhora *on line*, até o julgamento do mérito recursal, ou, eventualmente, até o julgamento do recurso especial interposto no processo principal. No mérito, pugnou pela manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls 26/649.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

O primeiro dos requisitos encontra-se presente. Vejamos a dicção do art. 655 e 656 do Código de Ritos pátrio, *in verbis*:

“Art. 655. Incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a seguinte ordem:
I – dinheiro;
II – pedras e metais preciosos;
III – títulos da dívida pública da União ou dos Estados;
IV – títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa;

V – móveis;
VI – veículos;
VII – semoventes;
VIII – imóveis;
IX – navios e aeronaves;
X – direitos e ações.”
(...)

“Art. 656. Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor:

I – se não obedecer a ordem legal;”
(...) *omissis*

O agravante não deixou de obedecer a ordem de penhora disposta no artigo supra mencionado, eis que a fiança bancária equivale a depósito em dinheiro; assim, não poderia a decisão ora guerreada ter por ineficaz a nomeação de bens à penhora promovida, sob o fundamento de inobservância à norma do art. 655 do CPC.

Esse é o entendimento uníssono da jurisprudência, resumido nos julgados colacionados a seguir:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA EM DINHEIRO – SUBSTITUIÇÃO POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – EXECUÇÃO DEFINITIVA – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 59 DA SBDI-2 – 1. A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da graduação dos bens penhoráveis, estabelecida no artigo 655 do CPC (OJ n° 59 da SBDI-2). 2. Assim é irrelevante, mesmo que em sede de execução definitiva, a discordância do credor em relação à carta de fiança bancária apresentada, porquanto restou atendida pelo Executado a graduação do artigo 655 do Código de Ritos. 3. recurso ordinário a que se dá provimento.” (TST – ROMS 99378 – SBDI 2 – Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes – DJU 06.02.2004) JCPC.655

“BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE E TRANSFERÊNCIA AO JUÍZO DOS VALORES NELA DEPOSITADOS PARA SATISFAZER CRÉDITO JÁ GARANTIDO POR FIANÇA BANCÁRIA – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – A carta de fiança bancária equivale a dinheiro e pode ser oferecida como garantia da execução por expressa disposição legal do art. 9º, Inc. II, e parág. 3º, da Lei n° 6830/80, aplicada subsidiariamente às execuções trabalhistas por força do art. 889 da CLT. A penhora em conta corrente bancária e a transferência ao juízo de numerário nela depositado, referente a crédito já garantido pela fiança bancária, significa a não aceitação da fiança como garantia, em desacordo com a Orientação Jurisprudencial n° 59, da C. SDI-2 (TST). Segurança que se concede.” (TRT 2ª R. – MS 10878 – (2003032590) – SDI – Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini – DOESP 20.01.2004) JLEF.9 JLEF.9.3.II JCLT.889

“MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, para efeito de nomeação de bens, a carta de fiança bancária equivale a dinheiro. Dessa forma, a escolha do Executado em oferecer a fiança no lugar de depósito em dinheiro vai ao encontro do disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, não podendo, portanto, ser rejeitada, quer pelo credor, ou mesmo pelo Juiz da execução. Incide na espécie a Orientação Jurisprudencial de n° 59 desta Colenda SBDI-2.” (TST – ROMS 7385 – SBDI 2 – Rel. Min. Emmanoel Pereira – DJU 03.10.2003)

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO DEFINITIVA – PENHORA EM DINHEIRO – NOMEAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 59 DA SBDI-2 – 1. Mandado de Segurança impugnando ato que, em processo de execução definitiva, aceitou a nomeação de fiança bancária e, logo em seguida, antes do final da execução, determinou que o Banco fiador efetuasse o depósito da quantia afiançada. 2. Fere direito líquido e certo do devedor a decisão que rejeita o seu pedido para que o juízo da execução fique garantido apenas pela carta de fiança bancária apresentada. Isso porque, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Trabalhista, a carta de fiança bancária, para efeito da graduação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC, equivale a dinheiro. Inteligência da OJ n° 59 da SBDI-2. 3. Recurso Ordinário provido.” (TST – ROMS 656659 – SBDI 2 – Rel. Min. José Simpliciano Fernandes – DJU 28.03.2003)

“TRIBUTÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - FIANÇA BANCÁRIA – PENHORA SOBRE FATURAMENTO – 1. A penhora sobre faturamento só deve ser admitida quando não houver outro meio para satisfação do credor. 2. “O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal” (REsp 660.288/RJ). 3.

Medida cautelar procedente.” (MC 10583 / RJ – Rel. Min. Castro Meira – STJ 2ª Turma – j. 15.122005 – DJ 20.02.2006 – p. 247)

“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO – EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA – CABIMENTO - 1. O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à **fiança bancária** o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal 2. A penhora sobre o faturamento da empresa somente é admissível em hipóteses excepcionais, quando não há outros meios para garantia da dívida, em razão do que dispõe o art. 620 do CPC, pelo qual a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor. Precedentes. 3. Recurso Especial provido.” (Resp. 660288/RJ – Rel. Min. Eliana Calmon – STJ 2ª Turma – j. 13.09.2001 – DJ 10.10.2005 – p. 311)

Interessante também trazer à baila informativos de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que podem ser obtidos no site www.stj.gov.br/:

“Informativo nº 0033 – Período: 20 a 24 de setembro de 1999:
STJ – PRIMEIRA TURMA
ICMS. EXECUÇÃO. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DE SUPERMERCADO.

Trata-se de agravo regimental contra negativa de concessão de medida cautelar que pretendia imprimir efeito suspensivo a recurso especial, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no qual afirma que, havendo a executada oferecido **fiança bancária** para garantia da execução, não se justificaria a penhora sobre a renda diária da empresa, vez que não comprovada que a **fiança bancária** apresentada seria inidônea. A decisão agravada afirmou que a pretensão do Estado agravante teve por base jurisprudência superada. Atualmente, a orientação consolidada é de que a penhora sobre o rendimento da empresa equivalerá à penhora da própria empresa, razão pela qual a Turma não tem admitido tal procedimento. (AgRg no MC 1.845-RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 21/9/1999). ”

“Informativo nº 0260 – Período: 12 a 16 de setembro de 2005:
STJ – SEGUNDA TURMA
PENHORA. FATURAMENTO. SUBSTITUIÇÃO.

O art. 15, I, da Lei n. 6.830/1980 confere à **fiança bancária** o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal. A penhora sobre o faturamento da empresa somente é admissível em hipóteses excepcionais, quando não há outros meios para garantia da dívida em razão do que dispõe o art. 620 do CPC, pelo qual a execução deve se dar de forma menos gravosa para o devedor. ([REsp 660.288-RJ](#), Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 13/9/2005). ”

O perigo de ocorrência de dano grave e difícil reparação está presente na real possibilidade de bloqueio on line – no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) – em face da decisão agravada, apesar de ter oferecido carta de fiança bancária, o que trará prejuízos de grande monta ao banco agravante, tendo em vista que não poderá dispor de tais valores, que constituem em matéria prima de suas atividades, empréstimos e fomento de atividades privadas.

Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, determinando o cancelamento da penhora on line, e consequente substituição pela carta de fiança bancária oferecida, até o julgamento do mérito recursal ou ulterior decisão.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do disposto no art. 527, inciso V do CPC.

Comunique-se ao Juízo da 6ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005676-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FRANCISCO DE SOYUZA CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VSITA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a complexidade da causa e o risco de invadir-se a competência do e. Superior Tribunal de Justiça, em face do HC n.º 52353/RR, no qual se vislumbrou a ocorrência de “fato novo” (fls. 178/180 e espelho anexo), não recomendam a concessão da medida *initio litis*.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005235-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOABES VELOSO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a manifestação de fl. 278, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE ABRIL DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo nº 010/06 - FUNDEJURR

Origem: Operador de Som do TJRR
Assunto: Solicita aquisição de material para gravação de audiências

DECISÃO

1 – Homologo o Certame.
2 – Adjudico o objeto à empresa vencedora
3 – publique-se

Boa Vista-RR 19 de abril de 2006

Des.LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR em exercício

Procedimento Administrativo nº 751/2006

Origem: Divisão de serviços Gerais
Assunto: Encaminha Projeto básico nº 009/2006 - Serviços de recepção , decoração, manobrista e buffet

1 – Homologo o Certame.
2 – Adjudico o objeto à empresa vencedora
3 – publique-se

Boa Vista-RR 19 de abril de 2006

Des.LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 20/04/06

Procedimento Administrativo nº 1.309/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e José Félix de Lima Júnior. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.312/06

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.317/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dante Roque Martins Bianeck e Mário Melo Moura. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.329/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Paulo Pereira de Carvalho. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.333/06

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.341/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Jucilene de Lima Ponciano e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.350/06

Origem: COPAE
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.351/06

Origem: COPAE
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.359/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Crespo de Oliveira. Boa Vista, 20 de abril de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

PORARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 009 – Conceder à servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 27.03 a 15.04.2006.

N.º 010 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa 339036 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 304 – Conceder ao servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 17.04.2006.

N.º 305 – Conceder à servidora **CARLA CRESPO LOPES SPOHR**, Analista Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 07.04.2006.

N.º 306 – Conceder à servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, licença para tratamento de saúde, no período de 26.03 a 01.04.2006.

N.º 307 – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 17.04.2006.

N.º 308 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 30.03 a 05.04.2006.

N.º 309 – Conceder ao servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, 07 (sete) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 17 a 23.04.2006.

N.º 310 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 15 a 29.05.2006.

N.º 311 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 07 a 21.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 0843/06 – Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Gersonias Ferreira

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: Iracema do Vale Oliveira

Av.: não há advogado cadastrado

I- R e A.

II- Trata-se de pedido de busca e apreensão de menor de pai contra tia.

III- A competência da Justiça Móvel se restringe a conciliar, homologar acordos e executar seus julgados.

IV- Dissarte, tratando de medida cautelar litigiosa autônoma, não pode ser processada e julgada pela Justiça Móvel por carecer de competência para tanto, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

V- Devolvam-se os documentos ao interessado e arquive-se.

Boa Vista/RR, 07.04.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 0843/06 – Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Gersonias Ferreira

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: Iracema do Vale Oliveira

Av.: não há advogado cadastrado

I- R e A.

II- Trata-se de pedido de busca e apreensão de menor de pai contra tia.

III- A competência da Justiça Móvel se restringe a conciliar, homologar acordos e executar seus julgados.

IV- Dissarte, tratando de medida cautelar litigiosa autônoma, não pode ser processada e julgada pela Justiça Móvel por carecer de competência para tanto, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

V- Devolvam-se os documentos ao interessado e arquive-se.

Boa Vista/RR, 07.04.06.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/04/2006

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005756-8

Agravante: Agência de Formento do Estado de Roraima, Agravado: Luciano Gauber Fernandes Brito => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registrante advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000502AC =>00537

002067AC =>00305

001312AM =>00432

001964AM =>00557, 00562

002422AM =>00306

002523AM =>00491

002770AM =>00429

003351AM =>00502

003836AM =>00439, 00498

004117AM =>00421 004390AM =>00508 005354AM =>00543 013827BA =>00338, 00466, 00495 003468CE =>00443 011317CE =>00398 012429CE =>00131 003794DF =>00201 015978DF =>00032, 00349 060359MG =>00390 060385MG =>00426 002680MT =>00454 003771PA =>00450 010064PB =>00527 006056PE =>00432 000005RR-A =>00431 000005RR-B =>00395, 00543 000010RR-A =>00449 000021RR =>00165, 00431 000023RR =>00179 000025RR-A =>00479, 00485 000030RR =>00235, 00443, 00477 000034RR-B =>00129, 00424 000036RR =>00401 000042RR-B =>00171 000042RR =>00194, 00259, 00465 000048RR-B =>00106, 00162, 00493, 00494 000051RR-B =>00433 000052RR =>00356, 00357, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376 000054RR-A =>00299 000055RR =>00342 000056RR-A =>00243, 00330 000058RR-B =>00228, 00242 000058RR =>00005, 00008, 00009, 00010, 00013, 00014, 00487 000060RR =>00005, 00008, 00009, 00010, 00013, 00014, 00178, 00428, 00456, 00487 000061RR-A =>00147, 00457 000065RR-A =>00230 000066RR-A =>00364 000068RR-E =>00136 000072RR-B =>00456 000073RR-B =>00195, 00239, 00333, 00542, 00566 000074RR-B =>00276, 00336, 00344, 00345, 00379, 00381, 00383, 00386, 00391, 00410, 00415, 00416, 00425, 00481 000077RR-A =>00261, 00577 000077RR-E =>00343, 00380, 00385, 00466, 00489, 00490 000077RR =>00421 000078RR =>00272, 00346, 00422, 00497 000079RR-A =>00171 000080RR-E =>00452 000083RR-E =>00198, 00496 000084RR-A =>00356, 00357, 00364 000085RR-E =>00309 000087RR-B =>00033, 00093, 00400, 00428, 00500 000087RR-E =>00335, 00337, 00366, 00384, 00392, 00394, 00440, 00441, 00463, 00464, 00467 000088RR-E =>00001 000090RR =>00351 000092RR-B =>00075, 00266, 00268, 00288 000097RR =>00132 000098RR-B =>00177 000099RR-B =>00129 000101RR-B =>00131, 00272, 00435, 00444, 00455 000103RR-B =>00227 000105RR-B =>00049, 00406, 00457 000107RR-A =>00255, 00473 000108RR =>00299, 00424 000109RR-B =>00129 000110RR-B =>00270, 00462 000111RR-B =>00425 000112RR-B =>00396, 00484, 00574 000114RR-A =>00142, 00342, 00343, 00366, 00384, 00387, 00439, 00440, 00441, 00464, 00468, 00490 000114RR-B =>00260 000117RR-B =>00045, 00294 000118RR-A =>00086, 00137, 00138, 00414, 00423, 00447 000118RR =>00031, 00534, 00538, 00558, 00564, 00565 000119RR-A =>00129, 00201, 00215, 00587 000120RR-B =>00279, 00476, 00508 000122RR-B =>00527 000123RR-B =>00213, 00453 000124RR-B =>00165, 00430, 00431	000125RR =>00206, 00422, 00460 000127RR =>00234 000128RR-B =>00033, 00093 000130RR =>00211, 00217, 00448 000131RR-B =>00176, 00329 000135RR-B =>00388 000136RR =>00167, 00212, 00424 000137RR-B =>00124, 00125 000138RR-B =>00148, 00322 000138RR =>00164 000139RR-B =>00106, 00154, 00236 000140RR =>00569, 00570, 00572, 00573 000142RR-B =>00455, 00527 000144RR-A =>00165, 00430, 00431 000144RR-B =>00140, 00141, 00339, 00500, 00502 000145RR =>00108, 00117, 00121, 00221, 00224, 00232, 00303 000146RR-B =>00073, 00099, 00286, 00309 000147RR-B =>00295, 00504 000149RR-A =>00229, 00338 000149RR =>00018, 00029, 00207, 00319, 00339, 00396, 00407, 00493, 00494 000151RR-B =>00426 000152RR-B =>00233 000153RR =>00003, 00129, 00134, 00250, 00270, 00327, 00424, 00526, 00539, 00555 000155RR-B =>00317, 00531, 00543 000155RR =>00127, 00223 000157RR-B =>00292, 00542 000158RR-A =>00119, 00334, 00340, 00382, 00404, 00405 000160RR-B =>00120, 00122, 00183, 00197, 00245, 00314 000160RR =>00255, 00458, 00460, 00491, 00495 000162RR-A =>00244, 00308, 00341, 00358 000162RR-B =>00021, 00436 000163RR-A =>00423 000163RR =>00440 000165RR-A =>00174, 00205, 00252, 00348 000167RR-A =>00423 000169RR-B =>00196, 00585 000169RR =>00186, 00241, 00338 000171RR-B =>00007, 00080, 00091, 00100, 00348, 00385, 00438 000172RR-B =>00283, 00285 000172RR =>00109 000175RR-B =>00387, 00441, 00464, 00468, 00490 000176RR =>00455 000177RR =>00511 000178RR-B =>00076, 00096, 00112, 00172, 00199, 00216, 00219, 00252, 00257, 00264, 00267, 00280, 00320 000178RR =>00001, 00129, 00248, 00524 000179RR-B =>00209, 00311, 00506 000179RR =>00092, 00104, 00127 000180RR-A =>00318, 00560, 00585 000181RR-A =>00130, 00281, 00284, 00453, 00498 000182RR-B =>00430 000184RR-A =>00180, 00250, 00407, 00422 000185RR-A =>00101, 00214, 00238, 00330, 00395, 00446 000185RR =>00240 000187RR-B =>00255, 00499 000187RR =>00291, 00310 000188RR-B =>00222 000189RR =>00050, 00051, 00052, 00053, 00102, 00107, 00123, 00158, 00161, 00168, 00188, 00198, 00297, 00318, 00324, 00325, 00331, 00332 000190RR =>00226, 00251, 00305, 00424, 00539, 00542, 00543 000192RR-A =>00421, 00504 000192RR =>00232 000195RR-A =>00524 000197RR-A =>00395, 00517, 00540 000201RR-A =>00104, 00535 000202RR-B =>00473 000203RR =>00017, 00085, 00129, 00248, 00290, 00420, 00425, 00427, 00436, 00486 000205RR-B =>00408, 00409, 00504 000206RR =>00453 000208RR-A =>00395, 00427, 00492 000208RR-B =>00336 000209RR-A =>00126, 00225, 00465, 00574, 00584 000209RR =>00006, 00133, 00387, 00392, 00413 000210RR =>00090 000212RR =>00389 000213RR-B =>00379, 00380, 00382, 00399, 00400, 00401, 00402 000214RR-B =>00022, 00023, 00351, 00352, 00380, 00482 000215RR-B =>00349, 00355, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00365, 00366, 00367, 00368, 00411
--	--

000216RR-B =>00156, 00198, 00461, 00482, 00496, 00527
 000218RR-A =>00437
 000219RR-B =>00092
 000220RR-B =>00363
 000221RR =>00105, 00127
 000222RR-A =>00229, 00338
 000222RR =>00118, 00156, 00160, 00176, 00180, 00182, 00184, 00185, 00208, 00274, 00275
 000223RR-A =>00182, 00237, 00259, 00270, 00294, 00462
 000223RR =>00176, 00273, 00422
 000224RR-B =>00334, 00335, 00340, 00347, 00381, 00383, 00384, 00393, 00399, 00404, 00405, 00415
 000225RR =>00283, 00508
 000226RR-B =>00024, 00025, 00026, 00027, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00391, 00412
 000226RR =>00133, 00135, 00224, 00347, 00397, 00451, 00452, 00458, 00460, 00481
 000229RR-B =>00368
 000231RR =>00234, 00278, 00294, 00298, 00477
 000233RR =>00395
 000236RR =>00136, 00333, 00354
 000238RR =>00537
 000239RR-A =>00434, 00445, 00471, 00474, 00475
 000239RR =>00448
 000240RR-B =>00019, 00080, 00348
 000240RR =>00423
 000242RR-B =>00326
 000245RR-A =>00225
 000247RR-A =>00437
 000248RR =>00173, 00181, 00277
 000250RR-A =>00557, 00562
 000254RR-A =>00315, 00394, 00517, 00541, 00582, 00586, 00588, 00589, 00590
 000257RR =>00166
 000260RR-A =>00335, 00336
 000260RR =>00175, 00193, 00229, 00254, 00338
 000262RR =>00318, 00328
 000263RR =>00135, 00235, 00296, 00329, 00458, 00460
 000264RR-A =>00129
 000264RR =>00030, 00095, 00335, 00337, 00342, 00343, 00366, 00380, 00387, 00393, 00394, 00439, 00440, 00441, 00463, 00464, 00466, 00467, 00468, 00484, 00489, 00490
 000269RR =>00002, 00343, 00387, 00439, 00490
 000276RR-A =>00495
 000279RR =>00071, 00145, 00150, 00171, 00265, 00276, 00312
 000281RR =>00234
 000282RR =>00179, 00192, 00456
 000283RR-A =>00458, 00459, 00460
 000284RR =>00106, 00130, 00210, 00400
 000285RR =>00165, 00225
 000292RR =>00113
 000299RR =>00114, 00184, 00426, 00543
 000300RR =>00202, 00238
 000302RR =>00233
 000305RR =>00402, 00403
 000311RR =>00190, 00192, 00203, 00220, 00258, 00282, 00301, 00304, 00323
 000316RR =>00133, 00135, 00224, 00350, 00451, 00452, 00458, 00460, 00481
 000317RR =>00146, 00287
 000321RR =>00114, 00328, 00530
 000323RR =>00272, 00344, 00345, 00413, 00414, 00530
 000327RR =>00339
 000328RR =>00300
 000331RR =>00447, 00490
 000333RR =>00568, 00571, 00575, 00576, 00578, 00580, 00581
 000336RR =>00399, 00401
 000337RR =>00068, 00081, 00082, 00083, 00094, 00115, 00247, 00253, 00321
 000338RR =>00215, 00249
 000342RR =>00464
 000344RR =>00269
 000345RR =>00215
 000351RR =>00427
 000352RR =>00084, 00102, 00354, 00488
 000355RR =>00042, 00132
 000356RR =>00433, 00438, 00454, 00483
 000360RR =>00452

000368RR =>00156, 00198, 00461, 00496
 000372RR =>00354
 000377RR =>00015
 000379RR =>00028, 00040, 00041, 00334, 00337, 00341, 00343, 00347, 00350, 00351, 00379, 00380, 00386, 00400, 00403, 00406, 00480, 00482
 000380RR =>00069, 00501
 000381RR =>00524
 000383RR =>00476
 000384RR =>00469
 000385RR =>00011, 00016, 00116, 00158, 00161, 00168, 00170, 00188, 00198, 00289, 00297, 00318, 00324, 00325, 00331
 000387RR =>00469
 000391RR =>00184, 00426
 000394RR =>00012, 00144, 00224, 00347, 00458, 00460, 00535
 000406RR =>00142
 000408RR =>00414
 000409RR-B =>00424
 000410RR =>00464
 000412RR =>00143, 00345, 00390
 000413RR =>00136
 000417RR =>00408, 00409
 000419RR =>00492
 000420RR =>00004, 00451
 000429RR =>00103, 00159, 00218
 000431RR =>00049
 000436RR =>00567
 084206SP =>00472
 095740SP =>00442
 130524SP =>00397
 184284SP =>00423
 196403SP =>00362, 00365
 238493SP =>00032
 000220TO =>00246

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001006134654-9

Requerente: C.S.A. e outros
Requerido: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006134805-7

Requerente: L.C.F.C. e outros
Requerido: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 9.799,56. Adv - Janaína Debastiani.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001006134723-2

Requerente: W.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00071 - 001006134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos
Réu: Jose Amaro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00072 - 001006133140-0

Autor: M.S.
Réu: R.N.O.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 195.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00073 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros
Executado: E.R.T. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006.
Valor da Causa: R 1.106,81. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001006131219-4

Requerido: B.M.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006131247-5

Requerente: N.F.V. e outros
Requerido: W.M.V. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Valor da Causa: R 1.080,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO DE BENS

00076 - 001006133035-2

Requerente: Davi Sobreiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001006134708-3

Requerente: E.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006134772-9

Requerente: M.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006134773-7

Requerente: K.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00080 - 001006135390-9

Autor: E.M.G.N.S.

Réu: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Valor da Causa: R 300,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00081 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 768,20. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00082 - 001006133019-6

Requerente: S.W.O.S.

Requerido: C.B.S.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00022 - 001006135448-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.690,90. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00023 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 5.072,70. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001006132716-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.014,54. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00025 - 001006132737-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 10.274,82. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00026 - 001006132766-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Araujo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 984,77. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00027 - 001006132772-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 5.145,91. Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00028 - 001006134804-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antônio Gilvan de Castro Matheus => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00030 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 20.179,50. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00031 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 300.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 001006134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes.

00033 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro

Embargado: Ariadna Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001006133599-7

Requerente: João Batista Campelo

Requerido: José Antonio de Magalhães Monteiro => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00021 - 001006134684-6

Requerente: Sandra Sampaio Mafra => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 16.617,61. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EXECUÇÃO

00002 - 001006131305-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 52.550,17. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00003 - 001006134598-8

Exeqüente: Robison Francisco Torreiras

Executado: Kátia Moura Marques => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 8.157,21. Adv - Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00005 - 001006131355-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 4.260,09. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006135360-2

Autor: Ana Luiza Marques Weber

Réu: Serviço Social da Indústria - Sesi/dr-rr => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001006134661-4

Autor: Idacleci Pereira dos Santos

Réu: Mario Rodrigues de Melo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00008 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.270,04. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 001006131320-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Djenifer Cristina M França => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 974,39. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006131350-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Virino de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 11.994,01. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00011 - 001006134693-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Executado: R Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.674,19. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00012 - 0010061322389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliaria Potiguar => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 21.070,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00013 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 3.666,90. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00014 - 001006131339-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 4.176,80. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006134655-6

Exeqüente: Ernani Mendes Coelho

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00016 - 001006134688-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.972,16. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00018 - 0010061333419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001006134650-7

Requerente: C.A.G.P.

Requerido: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.901,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001006133378-6

Requerente: L.P.O. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.

Valor da Causa: R 3.870,38. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO	EXECUÇÃO
00085 - 001006134738-0 Inventariante: Maria Aparecida Carneiro da Silva e outros Inventariado: de Cujus Hilda Carneiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.	00099 - 001006133139-2 Exequente: M.R.R.C. Executado: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 919,56. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.
00086 - 001006135498-0 Inventariante: Nadison Peixoto Pinheiro Inventariado: "de Cujus" Dina Thomaz Brashe => Distribuição por Sorteio em 18/04/2006. Adv - Geraldo João da Silva.	00100 - 001006135389-1 Exequente: M.M.R.L. Executado: W.A.R.L. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 9.154,69. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA
00087 - 001006134704-2 Requerente: J.C.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00101 - 001006135419-6 Autor: A.A.S. Réu: E.R.S.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Agenor Veloso Borges.
00088 - 001006134768-7 Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	8A VARA CÍVEL
00089 - 001006134774-5 Requerente: H.M.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Cesar Henrique Alves
DIVÓRCIO LITIGIOSO	EXECUÇÃO FISCAL
00090 - 001006133145-9 Requerente: J.M.M.P. Requerido: Y.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Mauro Silva de Castro.	00034 - 001006132706-9 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Rmc Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 3.707,43. Adv - Vanessa Alves Freitas.
DIVÓRCIO POR CONVERSÃO	00035 - 001006132717-6 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.690,90. Adv - Vanessa Alves Freitas.
00091 - 001006133596-3 Requerente: A.R.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.	00036 - 001006132747-3 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 864,25. Adv - Vanessa Alves Freitas.
00092 - 001006134660-6 Requerente: A.M.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista, José Ribamar Abreu dos Santos.	00037 - 001006132756-4 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 14.919,69. Adv - Vanessa Alves Freitas.
EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA	00038 - 001006132757-2 Exequente: O Estado de Roraima Executado: L Belem Sena e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 3.509,05. Adv - Vanessa Alves Freitas.
00093 - 001006134694-5 Autor: E.M. Réu: W.B.M. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 700,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.	00039 - 001006132767-1 Exequente: O Estado de Roraima Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.757,95. Adv - Vanessa Alves Freitas.
Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes	IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA
ALIMENTOS - PEDIDO	
00094 - 001006134653-1 Requerente: R.C.E.J. Requerido: R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.	00040 - 001006134713-3 Impugnante: O Estado de Roraima Impugnado: Márcio Bezerra Alencar => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 17.486,36. Adv - Mivanildo da Silva Matos.
ALVARÁ JUDICIAL	00041 - 001006134714-1 Impugnante: O Estado de Roraima Impugnado: Francisco Alves Miranda => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Valor da Causa: R 350.000,00. Adv - Mivanildo da Silva Matos.
00095 - 001006134600-2 Requerente: Felipe Thaito de Miranda Coutinho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 11.466,51. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.	INDENIZAÇÃO
00096 - 001006134618-4 Requerente: Andreina Moreira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 185,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.	00042 - 001006134611-9 Autor: Amadeu Alves do Nascimento Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marlene Moreira Elias.
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	
00097 - 001006134698-6 Requerente: P.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	
00098 - 001006134703-4 Requerente: J.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	

1A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 001006134766-1

Indicado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00060 - 001006134706-7

Autor: Alexander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001006134765-3

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001006134678-8

Indicado: J.C.O.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006135503-7

Indicado: E.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00062 - 001006131278-0

Réu: Francisco do Nascimento Machado => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006131281-4

Réu: José Augusto Santana da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006133163-2

Réu: Ilson Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006135500-3

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Junior => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135501-1

Réu: Antônio Galdino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006135502-9

Réu: Jose Eudo da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001006134726-5

Indicado: W.B.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006134731-5

Indicado: C.B.A. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00045 - 001006134640-8

Autor: Fernando Antonio Xavier da Silva => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001006134741-4

Indicado: M.S.J. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006134746-3

Indicado: W.A.S. => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00048 - 001006134803-2

Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001006134764-6

Requerente: Rony de Oliveira Gomes => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00050 - 001006134790-1

Requerente: Marcos Andre Bandeira Soares => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00051 - 001006134797-6

Requerente: Paulo Medeiros da Silva => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00052 - 001006134798-4

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00053 - 001006134799-2

Requerente: Djalma Cavalcante Barbosa => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001006134785-1

Autuado: André Anderson Pires Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006134796-8

Autuado: Elsio Guilherme Tavares => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001006134795-0

Autuado: Robison Pereira Estoco => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00102 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.

Requerido: M.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00103 - 001006127631-6

Requerente: A.B.G.

Requerido: D.B.R.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 13. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001001019931-2

Requerente: F.A.A.O. e outros

Requerido: I.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre despacho. Despacho: O pedido de fls. 73/75 deve vir em ação própria exoneratória. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00105 - 001003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros

Requerido: A.C.S.Q. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 126. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00106 - 001003066969-0

Requerente: K.P.S.

Requerido: D.F.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Ao douto causídico, vistas dos autos. Boa Vista/RR, 06/04/06. Cartório da 1A Vara **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Jaildo Peixoto da Silva.

00107 - 001004078240-0

Requerente: E.M.L.

Requerido: J.B.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65/ 66. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00108 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.

Requerido: S.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.

Requerido: A.G.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00110 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.

Requerido: J.D.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros

Requerido: S.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os autores por edital, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005106189-2

Requerente: R.N.M. e outros

Requerido: R.C.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Defiro fls. 23vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros

Requerido: D.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00114 - 001005113827-8

Requerente: F.T.S.L.

Requerido: G.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre despacho. Despacho: A petição de fls. 45 é intempestiva, pois foi protocolada em 31/03/2006, mas a sentença transitou em julgado em 27/03/2006. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00115 - 001005122003-5

Requerente: S.F.C.R. e outros

Requerido: W.R.R. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 32, para ser devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001006133316-6

Requerente: R.G.F.

Requerido: W.F.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Revisional de Alimentos. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DESPACHO: Sem razão o requerente em sua petição de fls. 67, tendo em vista que houve levantamento anterior (f. 28) que, sanado ao do FPS, implicará em recolhimento de ITCMD. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de f. 65vº. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001005107227-9

Requerente: M.F.M.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes para levantamento, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, do valor a que tinha Direito ao Falecido servidor M.B.L., conforme documentos juntados na inicial, na proporção de 50% para cada um. Após o pagamento das custas pelos requerentes, expeçam-se os alvarás. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00120 - 001005109522-1

Requerente: E.S.P. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001005114290-8

Requerente: Adan Nobre de Almeida => DECISÃO: Competência declinada. DESPACHO: Com razão o i. representante do MP em seu parecer de f. 52vº. Havendo recusa ou controvérsia quanto ao pedido em alvará judicial, deixa ele de ser jurisdição voluntária. Assim, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, eom as baixas devidas e as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00122 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => DESPACHO: A requerente deverá regularizar o imóvel junto ao Cartório Registral, pois a última matrícula ainda está em nome do vendedor, conforme f. 16, havendo, portanto, a necessidade de respiro à Cadeia dominial para que, aí sim, possa ser autorizada a alienação pretendida. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00123 - 001005124284-9

Requerente: Severiano Ferreira e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO, o pedido para o fim de autorizar o requerente S.F. a fazer o levantamento da importância depositada junto ao B.B. S/A, desta cidade, relativa ao PASEP existente em nome da ex-servidora O.N.F., determinando a expedição do respectivo alvará judicial. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00124 - 001006127732-2

Requerente: Francisco Alves dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Esclareçam os requerentes se há inventário aberto, tendo em vista a certidão de óbito de f. 11. Intimem-se acerca dos documentos de fls. 33/37. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00125 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório informe os dados requeridos às fls. 19. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00126 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente apresente a renúncia na forma de escritura pública. 02 - Oficie-se à C.E.F. a fim de informar o saldo do FGTS depositado em nome do "de cujus". Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO DE BENS

00127 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros

Requerido: A.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o herdeiro R.S. a manifestar-se nos autos acerca de seu interesse em exercer a inventariança (endereço da inicial). Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00128 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda resposta em 48 horas. Despacho: Cobre-se resposta em 48 horas, sob pena de eventual crime de desobediência pelo responsável. Boa Vista/RR, 06/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00129 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valençá =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) peticionante. Despacho: O peticionante de fls. 563 esclarça a procedência do imóvel adquirido, posto que, conforme fls. 75 dos autos, não faz parte do espólio. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00130 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros

Inventariado: J.R.C. e outros => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) duto(a) causídico(a) de fls. 144. Boa Vista/RR, 18/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves, Clodocí Ferreira do Amaral.

00131 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico do credor. Despacho: Diga o causídico do Credor do autor da herança se tem interesse em exercer a inventariança. Conforme o art. 988, VI do CPC. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00132 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a apresentar as certidões negativas em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00133 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante compra o despacho de fls. 152. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00134 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Aguarda resposta por 60 dias. DESPACHO: Aguarde-se por 60 dias o cumprimento do disposto à f. 82. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00135 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca da empresa referida às fls. 101, bem como comprove o pagamento do ITCD de fls. 92. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00136 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante junte as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal em nome do "de cujus". 02 - O Cartório cumpra itens 03 e 04 de fls. 21. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00137 - 001005108321-9

Inventariante: Hiyam Yaghi => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, HOMOLOGO a partilha constante de fls. 02/04 destes autos de arrolmaneto sumário do único bem deixado por I.C.C., adjudicando-o em favor de H.Y., na condição de herdeira única, ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas. O Cartório faça cumprir o disposto no art. 1031, § 2º do CPC. Eventuais custas e despesas pela inventariante. Expeça-se carta de Adjudicação. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 12/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00138 - 001005119701-9

Inventariante: Alexandre Barbosa da Cunha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante itcmd. DESPACHO: Recolha o inventariante o ITCMD. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros

Requerido: B.I.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, contando com o parecer ministerial favorável, com base nos artigos 1517 e 1519, mabos do CC e art. 333, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para declarar suprido o consentimento em favor de C.M.A. para contrair matrimônio com J.J.M. e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, Sem custas e honorários. PRIC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. Boa Vista/RR, 12/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AVERBAÇÃO

00140 - 001006127290-1

Autor: M.V.T.G.Q.R. => DECISÃO: Vistos etc. Trata-se, os presentes autos de pedido de averbação. Verifico, entretanto, que este juízo falece de competência para apreciar a causa, tendo em vista que o objeto da ação não se adentra no rol da competência da Vara de Família. Dessa forma, declino a competência para a Vara de Registros Públicos. Após, dê-se a baixa e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

BUSCA E APREENSÃO

00141 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.

Criança Adol: A.A.C. e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. Após, sem manifestação ou devolução da precatória cumprida, venham conclusos para extinção em razão do abandono pelas partes (autora ver fls. 107vº). Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.

Requerido: M.A.T.A. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter a mm. juiz. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeiro para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente, Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

DECLARATÓRIA

00143 - 001006133036-0

Autor: F.P.A.

Réu: N.S.A. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Citem-se os réus com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. O autor traga aos autos seu contracheque para demonstrar que faz jus aos benefícios da lei nº 1060/50. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00144 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora por edital. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00145 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.

Requerido: M.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001006133173-1

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.J.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00147 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.

Requerido: E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00148 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se a Fonte pagadora conforme disposto às fls. 03 e 17, observando o documento de fls. 46 dos autos apensos. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00149 - 001004083622-2

Exeqüente: W.S.P.

Executado: E.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado fls. 45, observando o endereço fornecido às fls. 56. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001004087628-5

Exeqüente: V.L.B.B.

Executado: C.M.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado observando o endereço fornecido às fls. 68. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001004096603-7

Exeqüente: G.B.C.

Executado: J.M.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Coaduno com o parecer ministerial. 02 - O pedido de fls. 74/86 é objeto de ação autônoma. 03 - O Cartório tome as providências de fls. 72. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005102546-7

Exeqüente: D.A.S.S.

Executado: J.R.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005103769-4

Exeqüente: M.E.S.O.

Executado: J.D.S.C.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre fls. 61vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 68. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00155 - 001005108331-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros

Executado: F.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 50 para ser cumprido conforme fls. 51vº. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.
 Executado: C.G.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00157 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.

Executado: R.W.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 23. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 072461-0. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00159 - 001006132345-6

Exequente: J.L.S.M.

Executado: L.S.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 213/00. Boa Vista/RR, 18/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, nos termos do art. 5º e 1699, ambos do CC., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para EXONERAR o autor do encargo alimentar relativo ao filho W.S.C., tornando definitiva a tutela anteriormente concedida e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar os descontos em folha de pagamento do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. E, após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00161 - 001005117096-6

Autor: A.A.A.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00162 - 001006130214-6

Autor: D.F.S.

Réu: P.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00163 - 001005113936-7

Requerente: N.C.A.

Requerido: B.R.C.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 89548-3. DESPACHO: 01 - Apense aos autos nº 04 089548-3. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00164 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00165 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.

Requerido: G.K.M.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00166 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.

Requerido: A.D.L.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: O requerente propôs a ação e posteriormente transferiu residência para Manaus (AM) e até o presente momento nada requereu, estando o processo, na verdade, abandonado, o que leva à sua extinção. Antes, porém, de qualquer determinação precipitada, dê-se vistas dos autos ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00167 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação, observando as infirmações de fl. 47. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00168 - 001006127278-6

Requerente: T.S.L. e outros

Requerido: V.M.L. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 02 - Sem custas. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00169 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 20, observando o endereço constante no documento de fls. 10/11. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Apresente o inventariante as certidões relativas às fazendas Públicas, documento do órgão Estatal (SEFAZ) do valor a ser recolhido em razão do pequeno valor dos bens inventariados. Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.

Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame. Despacho: O Cartório designe data para realização do exame de DNA, conforme requerido pelo réu e que será por ele custeado. Intime-se as partes pessoalmente das datas. Petição de fls. 121/124: Indefiro o pedido de exoneração em razão de estar o processo ainda em trâmite, sendo os alimentos provisoriamente fixados para o fim de cobrir os gastos processuais e demais despesas do investigante, Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001004096011-3

Requerente: T.S.L.

Requerido: J.G. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00173 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00174 - 001005119030-3

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO a inicial e, por consequência, extinguo o processo, sem julgamento de seu mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso I, combinado com o 295, inciso VI, do CPC, condenando o autor nas custas e despesas processuais. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades processuais e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, observando fls. 106. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00176 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.

Requerido: N.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Diga o causídico do requerido acerca do endereço da autora, bem como das fls. 91. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00177 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.

Requerido: R.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Expeça-se mandado de intimação do requerido com urgência, para ser cumprido pela operosa oficiada constante às fls. 74vº. 02 - Após, intime-se o Curador Especial da autora. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00178 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.

Requerido: J.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 19/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00179 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.

Requerido: N.L.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 210. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00180 - 001002054970-4

Requerente: S.C.C.

Requerido: R.P.M. => DESPACHO: Tendo em vista o documento de f. 82, atendido está o pedido de f. 71vº. Assim, determino expeça-se o mandado de averbação para inclusão na certidão dos nomes dos avós paternos, passando ela a chamar-se S.C.M., conforme f. 47, "in fine". Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00181 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: H.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00182 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - A autora esclareça as divergências do nome do requerido em face das fls. 02, 25, 48, 54 e 59 a fim de evitar confusão na expedição do ofício. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00183 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para contestar, conforme requerido às fls. 49vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00184 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Despacho: Manifste-se a parte autora acerca das fls. 28. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00185 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o causídico do requerido acerca das fls. 60 em 05 dias, sob pena de ser desentranhada. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00186 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora manifeste-se em 05 dias, acerca do nome a ser registrada a requerente (fl. 41), em face das fls. 66, bem como informe o novo endereço do requerido. 02 - Oficie-se a C.E.F. para abertura de conta. 03 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00187 - 001004094659-1

Requerente: R.A. e outros

Requerido: M.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44vº. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.

Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Tendo em vista a presença da prova pré-constituída da paternidade e também as petições de fls. 51/52 e o parecer ministerial de f. 52vº, fixo alimentos provisórios em 15% dos rendimentos do réu, deduzidos os descontos obrigatórios. Oficie-se a fonte pagadora para cobrar os descontos. Oficie-se para abertura de contas em nome da representante legal do autor, intimando-a dos procedimentos. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00189 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.

Requerido: M.C.R.F. => DECISÃO: Revelia Decretada. Prazo de 001 dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 07/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado de intimação/citação para o cumprimento no endereço de fls. 48. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00191 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.

Requerido: G.F.D. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 10/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Valter Mariano de Moura.

00193 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.

Requerido: R.G.L. => DESPACHO: Petição de fls. 18/20: O ilustre defensor compareça em Cartório para assiná-la, pois apócrifa. Contestação de fls. 14/16: Tendo em vista que o requerido concorda em pagar o exame de DNA, determino ao Cartório designe data para tanto, intimando-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00194 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00195 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00196 - 001005124275-7

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00197 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00198 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00199 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00200 - 001001002509-5

Autor: M.S.F.S.

Réu: V.V.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54/56, apenas no que respeita ao termo de audiência para determinar conste o nome correto do falecido como V.V.G., pois no que tange à certidão de óbito a competência é da Eg. 3A Vara Cível. Portanto, fica deferido parcialmente o pedido de fls. 54/56. Intimem-se. Cumprase. Após, arquivo. Boa Vista/RR, 17/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.

Réu: M.S.L. => Despacho: 01 - Entendo que a presente ação deverá ser proposta no Juízo do Inventário, posto que o reconhecimento da união viabilizará a habilitação da requerente na hérnica. Diga a requerente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adail da Silva Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00202 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.

Requerido: C.H.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 11/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00203 - 001004096387-7

Requerente: N.C.S.

Requerido: B.C.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 50. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 11/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00204 - 001002052165-3

Requerente: M.V.S.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 34vº. Boa Vista/RR, 18/04/06. Cartório da 1A Vara Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00206 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00207 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.

Requerido: D.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado em nome do autor e não da requerida, conforme fls. 28. Boa Vista/RR, 17/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00333 - 001005101132-7

Autor: Clodomir Barbosa Santos -me e outros

Réu: O Município do Cantá => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Josué dos Santos Filho.

00334 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00335 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00336 - 001005113841-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Réu: Fecoc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00337 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO POPULAR

00338 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
 Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Aline Dionisio Castelo Branco.

CAUTELAR INOMINADA

00339 - 001004096941-1

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00340 - 001005112548-1

Requerente: Helia Menezes Bibiano
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

DECLARATÓRIA

00341 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00342 - 001003072703-5

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Francisco das Chagas Batista => DESPACHO:
 Encaminhem-se ao contador para cálculos de custos. Após, cumprida as providências necessárias, arquivem-se. BV, 12.04.06.
 Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00343 - 001004094115-4

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Ribas Construção e Comércio Ltda => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de

Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001005107799-7

Embargante: Municipio de Boa Vista
 Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00345 - 001005107800-3

Embargante: Municipio de Boa Vista
 Embargado: Antonio Ramos Vieira => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro.

00346 - 001005115724-5

Embargante: Waldemar Vieira Gomes
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00347 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Randerson Melo de Aguiar => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00348 - 001005116417-5

Embargante: Fundação de Educação Superior de Roraima
 Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00349 - 001005116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/A
 Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Erik Franklin Bezerra, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00351 - 001005123211-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00352 - 001006127231-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00353 - 001006129435-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio P Carramillo Neto => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00354 - 001001019557-5

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima
 Executado: Jader Linhares e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de

Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00355 - 001001003332-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para segundo leilão. Intimações necessárias. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001001003410-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda => DESPACHO

Arquive-se. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001001003522-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO

COnforme se observa às fls. 34, o Banco do Brasil informa "conta especial eletrônica, que transita mensalmente salário". Desta forma, indefiro o pedido de fls. 40, por tratar-se de conta salário. Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00358 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Torno sem efeito o despacho de fls. 123. 2 - Reduza a termo a penhora de fls. 117. 3 - Expeça-se mandado de intimação da penhora e do prazo para opor embargos. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Designe-se data para segundo leilão. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001001019223-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Defiro s suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Defiro itens a,b, c e d. Boa Vista, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00364 - 001003061464-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Final de Decisão: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00365 - 001004087555-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luiza Aires da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Após, pagas as custas ou extraída a certidão, arquive-se. BV, 11.04.06. Elaine

Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001004093196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Apresente a parte executada cópia legível dos bens indicados à penhora. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a ordem de arrombamento, devendo o Sr. Oficial fazer-se acompanhar de força policial, se o caso, cumprindo o estritamente determinado nos art. 661 a 663, a fim de evitar excessos. Expeça-se mandado. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00368 - 001004094831-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Serviço Social do Comércio Sesc => DESPACHO: Arquive-se os autos. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, João Fernandes de Carvalho.

00369 - 001005100863-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO

COnforme se observa às fls. 23, o banco do Brasil informa "o cliente recebe salário mediante crédito na conta corrente vinculada a poupança". Desta forma, indefiro o pedido de fls. 25, por tratar-se de conta salário. Manifeste-se o exequente. BV, 11.04.06. Elaiane Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005102765-3

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: José Maria Mota Beeck => DESPACHO: COnforme se observa às fls. 18, o Banco do Brasil informa "conta comum com trânsito de salário". Desta forma, indefiro o pedido de fls. 20, por trata-se de conta salário. Manifeste-se o exequente. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005116548-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005116741-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson M Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005116801-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Henrique de Castro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005118656-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005120143-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005120522-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11/04/06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001006128334-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 11.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00379 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00382 - 001005105055-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte.

00383 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00384 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00385 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro

Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima =>

DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00386 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Acolho a denuncia de lide da parte designada às fls. 70. Cite-se. BV, 05.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00387 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00388 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes

Autor. Coatora: Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Rr => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00389 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues

Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00390 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeita de Boa Vista Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Irene Dias Negreiro.

00391 - 001005118619-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00392 - 001005119749-8

Impetrante: Patricia Simoes Leal

Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00393 - 001005122251-0

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir. do Dep. de Rec. da Sec. da Faz. do Est. de Rr - Irani B => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário José Rodrigues de Moura.

00394 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00395 - 001001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO

Devolve estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00396 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00397 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00398 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00399 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gurzen de Miranda e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00400 - 001004096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto.

00402 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00403 - 001005107857-3

Requerente: Audemir Silva dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00405 - 001005112487-2

Requerente: Breno Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00406 - 001005116345-8

Requerente: Andre de Souza Pereira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

POSSESSÓRIA

00407 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista

Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO

Devolvo estes autos no estado, em razão da portaria nº 278, de 12.04.06. BV, 12.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00420 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jeferson Linhares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00421 - 001001004543-2

Exequente: Elzenir Wanderley de Matos e outros

Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00422 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido e desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino ao autor que dê prosseguimento à execução, promovendo as medidas cabíveis para a localização de bens da empresa executada, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. BV, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00423 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RR, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00424 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Sobre os cálculos da atualização, digam as partes. Sobre a certidão de fls. 202-v, diga a exequente. Boa Vista, 11/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

00425 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00426 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins

Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => FINAL DE DESPACHO: Diga o réu sobre as testemunhas não localizadas. Boa Vista, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00427 - 001004087882-8

Autor: Alexsandro Oliveira Silva

Réu: Expresso Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00428 - 001004091977-0

Autor: Andrea Cristina Montenegro

Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00429 - 001005112403-9

Autor: Vilma Silva de Siqueira

Réu: Z Batista de Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme sentença de fls. 31. Boa Vista, 19/04/06. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00430 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

POSSESSÓRIA

00431 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda

Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Defiro fls. 122. Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até manifestação da autora. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00432 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia

Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00433 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Francisco Jose Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, José Pedro de Araújo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00434 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Sidney Guimarães Távora => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... 3 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de rescisão contratual cumulado com pedido de busca e apreensão, por motivo de atraso dos pagamentos, reconhecendo, entanto, a inaplicabilidade de cumulação de comissão de permanência com multa e juros moratórios, afastando a cláusula contratual que a permite. Torno definitiva a liminar já deferida e condeno o requerido, em custas processuais e honorários advocatícios de R 1.000,00 (mil reais), segundo o parágrafo único do artigo 21 do CPC. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00435 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mazenaldo Costa de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, do equivalente em dinheiro ao objeto roubado, sob pena de prosseguimento nos termos do art. 906 do CPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Expeça-se mandado para entrega do equivalente em dinheiro do objeto depositado, fls. 35. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 05.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00436 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => REPÚBLICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/05/06 às 10:30h. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00437 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros

Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: I - À fl. 28 dos autos, o executado fora citado na forma do artigo 1,102 b do CPC

II - Não sendo oferecidos embargos monitórios no prazo legal, determinou então reitor do feito a progressão dos autos na forma do art. 652 e ss. do CPC

III - Expedido mandado executivo (fl. 35), o executado restou citado para pagamento ou nomeação de bens à penhora (fl. 38). Passadas as 24 horas, diante da inércia do devedor, deixou o Oficial de Justiça de proceder na forma do artigo 659 e ss. em virtude de não encontrar o requerido em sua residência (certidão fl. 40)

IV - As fls. 42/43, o executado, de modo intempestivo, apresentou embargos monitórios, fato este que ocasionou a realização de uma série de atos desnecessários à solução do feito, causando grande tumulto processual, visto tratar-se de uma Execução e não uma ação Monitória

V - Tendo em vista que o executado já fora devidamente citado, chamo o feito à ordem para determinar o prosseguimento da execução, devendo o exequente requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR, 04.abr.2006, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

00438 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., Boa Vista/RR, 10.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00439 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: Indique a exequente a localização da executada. Boa Vista/RR, 04.abr.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 19/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00440 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: João Benito Maica Domingues => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Benito Maica Domingues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Mozar Monteiro da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00442 - 001005124795-4

Autor: Ingram Micro Brasil Ltda

Réu: Neyrymar V de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Elza Megumi Lida.

ANULATÓRIA

00443 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima

Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, João Pujucan P. Souto Maior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00444 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ranieri Veras Atkinson => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00445 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00446 - 001006127243-0

Consignante: Natalício Mayer

Consignado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte

CONSIGNANTE para pagamento das custas processuais no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Adv - Agenor Veloso Borges.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00447 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha

Embargado: Holanda & Cia Ltda => Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 14/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00448 - 001001006112-4

Exeqüente: Altamir da Silva Soares

Executado: Retifica Mirage Ltda => Intimação da parte

EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 9,70 (nove reais e setenta centavos). Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00449 - 001001006993-7

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00450 - 001003075009-4

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Luiz Gomes de Assis => Intimação da parte

EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Pedro José Coelho Pinto.

00451 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte

EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00452 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte

EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Bualibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista.

00453 - 001005114164-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: Manifeste-se a

parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00454 - 001005123626-2

Exeqüente: Antonio Araujo da Costa Junior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 29, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alberto Jorge da Silva, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00455 - 001001006396-3

Exeqüente: Jane Josefa Garcia Benedetti

Executado: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00456 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 167v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00457 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 384, determino a suspensão do processo pelo prazo 30 dias, devendo o subscritor da petição acima referida juntar o substabelecimento no prazo de 30 dias. Boa Vista, 17/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00458 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00459 - 001006129017-6

Autor: Altair Ribeiro de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Juliana Vieira Farias.

00460 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação das partes, com prazo de 10 dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00461 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/ 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

MONITÓRIA

00462 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00463 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cid da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00464 - 001005115570-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

REIVINDICATÓRIA

00465 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 92v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00466 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00467 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. À DPE. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00468 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eliza Feitosa de Brito => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 71, haja vista certidão de fl. 75v. Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00469 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00470 - 001006127185-3

Requerente: Macarrão Yanomami e outros => DESPACHO:

Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00471 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00472 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => DESPACHO: D. (fl. 59). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00473 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => DESPACHO: D., tão somente, item 1 de fl. 58. Indefiro, entretanto, a citação editalícia, já que medida extrema, admitida apenas como ultima ratio. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00474 - 001005120012-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Meiry Daiane da Silva Vieira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 81. Após, intime-se para amnifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00475 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Mirian Barbosa de Andrade => DESPACHO: A parte ré, nada obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide.

Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00476 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos

Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00477 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Morais

Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

DECLARATÓRIA

00478 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda, conforme relação constante no documento de fls. 09, com respectivos endereços e razão social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00479 - 001001007268-3

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 131 que tal providência fora determinada quando do primeiro bloqueio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00480 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Antonio Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00481 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00482 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Jucie Ferreira de Medeiros.

00483 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00484 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdências e Seguros => DESPACHO: D.J.G. D. A. (Defiro Justiça Gratuita. Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00485 - 001005114225-4

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira

Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: D. (fl. 79).

Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00486 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Promova-se o desarquivamento dos autos de nº 010 01 007847-4 e desentranhem-se documentos de fls. 02/66, juntando-os aos autos correlatos.

Após, ofici-se ao Cartório Distribuidor solicitando a exclusão dos presentes autos do siscom. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00487 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: D. (fl. 45)). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00488 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00489 - 001003069753-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ricardo de Barros Alves => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00490 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorifico Real => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00491 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO: D. (fl. 257). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00492 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar que contrato examinado fora firmado em 24 (vinte quatro) parcelas mensais de R 280,00 (duzentos e oitenta reais), bem como a nulidade da cláusula que autorizaria o desconto de quantia igual a R 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos), devendo, ainda, a ré promover a devolução de todo o valor pago a maior no seu dobro. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de R 3.000,00 (três mil reais) ao autor pela reparação pelos danos morais constatados, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julga do, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso

aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00493 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00494 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00495 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Jackson Jose Leite e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 150. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00496 - 001006133360-4

Autor: José Artur de Araújo Martins

Réu: Free Way => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00497 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. Defiro, ainda, peça de fl. 220. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00498 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A

Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 139. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00499 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO: D. (fl. 57). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00500 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00501 - 001005120300-7

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: Leônidas Severino da Silva => DESPACHO: Venha em termos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

ORDINÁRIA

00502 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Larison de Oliveira Mota e outros => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, pois ausentes os requisitos da verossimilhança da alegação e mesmo do fundado receio do dano irreparável. Intimem-se. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00503 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: D. (fls. 100/102). À DPE. Boa Vista, 19 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00504 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Levindo Inacio de Oliveira => DESPACHO: D. (fl. 245). Redesigne-se para data próxima. Boa Vista, 18 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 19/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00208 - 001005103238-0

Requerente: M.R.

Requerido: M.V.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas . Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixa necessária. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00209 - 001005123428-3

Requerente: V.C.A.

Requerido: W.S.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00210 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros

Requerido: H.A.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 03/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00211 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 80, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00212 - 001005103175-4

Requerente: D.S.P.

Requerido: M.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39v. Intime-se a representante legal da autora, pessoalmente, para que informe a atual fonte pagadora do réu, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00213 - 001005112290-0

Requerente: A.R.T.G.

Requerido: L.J.R.G. => DESPACHO: 1)Converto o julgamento em diligência. 2)Certifique o Cartório do juízo sobre a contestação noticiada às fls.73. Após, conclusos.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00214 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO: Reitere-se, com urgência, o ofício de fls. 28. Manifeste-se a Requerente (fls. 35), informando eventual nova fonte pagadora, considerando a informação oficial de que o Demandado não consta nos registros financeiros daquela instituição (fls. 30), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00215 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista aos autores. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00216 - 001005120069-8

Requerente: N.S.L.

Requerido: F.A.L.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00217 - 001005120527-5

Requerente: M.D.B.M.

Requerido: M.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 142, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 06.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00218 - 001006131225-1

Requerente: M.D.D.S.

Requerido: A.N.S. => DESPACHO:Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial,informando como pretende receber os alimentos (recibo ou depósito bancário).Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00219 - 001006133274-7

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: F.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a fonte pagadora do réu. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00220 - 001004079131-0

Requerente: Yago Guilherme Santos da Cunha Camilo e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls.36/37. Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00221 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais.Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cesar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00222 - 001004097474-2

Requerente: Sebastião Uberlandi dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita, asem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR,11 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00223 - 001006130536-2

Requerente: Jacinta de Almeida Pereira => DESPACHO: Vista à requerente, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.) Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00224 - 001003068758-5

Autor: Rosangela Alves Silva

Réu: Anderson Oliveira Santos => DESPACHO: O recurso é intempestivo. O prazo para recurso expirou dia 29/03/06. O recurso só foi interposto em 05/04/06 (fl. 121). Assim, arquivem-se os autos, após o transito em julgado do presente. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00225 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.

Requerido: R.E.C.P. => O cartório certifique se houve manifestação da parte autora em razão da intimação de fls. 68/69. Boa Vista-RR, 04/04/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A V.CV. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00226 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17.03.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00227 - 001001000456-1

Inventariante: Maria de Nazaré Barreto Leite Torres e outros => DESPACHO: Certifique-se sobre o decurso do prazo estabelecido às fls. 74. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00228 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Intime-se a causídica do Inventariante (fls. 280) para manifestação, no prazo de 10 (Dez) dias, sobre a cartidão de fls. 299v. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00229 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias, eventual manifestação. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00230 - 001001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo provisório, no aguardo de eventual manifestação dos interessados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00231 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Conforme consta, o presente feito já foi extinto sem julgamento de mérito (fls. 82/83). Desta forma, desnecessária a comprovação do pagamento do ITCD e intimações decorrentes. Ciência à PROGE/RR. Transitada em julgado, arquivem-se os autos no termo da sentença de fls. 82/83. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação dos interessados. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydee Nazaré de Magalhães.

00233 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros

Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO: Intime-se o Inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 174. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara.

00234 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros =>

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante (fl.98).Boa Vista, 11 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00235 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante para que possa efetuar o levantamento da importância de R 9.050,34 (nove mil e cinqüenta reais e trinta e quatro centavos) junto à caixa Econômica Federal, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não ,no momento dos citados valores.Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00236 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira =>

DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias, eventual manifestação da Inventariante.Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00237 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto =>

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Requerente.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00238 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira =>

DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30(trinta) dias, manifestação do Inventariante.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00239 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: Manifeste-se o causídico da Inventariante, considerado a impossibilidade de homologação de partilha amigável sem anuênciia de todos os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00240 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO: Deifo o pedido de fls. 69. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00241 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira

Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, em termos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00242 - 001005113777-5

Inventariante: Luiz Estevam Sampaio Guimarães => DESPACHO: Intime-se o Inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 211. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00243 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => DESPACHO: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls.21, com prazo de 20(vinte) dias.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00244 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 20(vinte) dias.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00245 - 001006132588-1

Inventariante: Maria Zilner Silva da Conceição e outros => DESPACHO: Nomeio a Sra. E.S.C, para exercer o cargo de inventariante do espólio de T.R.C., devendo, em cinco dias,prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00246 - 001003058947-6

Requerente: J.S.S.

Interditado: M.G.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00247 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.

Interditado: M.A.V.O. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00248 - 001005123285-7

Requerente: J.P.S.L.

Interditado: D.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 19/06/06, às 10:30 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intimem-se, observando-se a nova numeração do endereço do citando, indicada às fl. 94. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00249 - 001004096443-8

Autor: F.A.S.

Réu: J.B.S. => DESPACHO:Designo o dia 19/07/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações

necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00250 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.

Réu: F.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 58. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00251 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.

Réu: D.B.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes, (fls. 60/65), julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. R.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00252 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.

Réu: C.G.S. => DESPACHO: Cadastre-se (fls. 36). Vista ao Autor, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade.

00253 - 001006131224-4

Autor: R.S.C.

Réu: S.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/06/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 04/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00254 - 001002024546-9

Requerente: R.J.A.M.

Requerido: D.G.T.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00255 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO: Atenda-se , conforme despacho de fls. 203. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00256 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.

Requerido: M.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se, solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de averbação, através da Corregedoria - Geral de Justiça do TJRR. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.

Requerido: I.S.F. => Designo o dia 12/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00258 - 001004093828-3

Requerente: M.S.S.R.

Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 18/07/06, às 10:45 h, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será apreciado o item 2, fls. 27. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00259 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.

Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Atenda-se ao item 2, de fls. 102v. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

00260 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.

Requerido: F.A.J.C. => DESPACHO: Intime-se o Autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Intimação pessoal. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

00261 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.

Requerido: I.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00262 - 001005114646-1

Requerente: L.F.B.

Requerido: L.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 13/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005116264-1

Requerente: E.C.S.

Requerido: M.G.N.S. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 24, designo o dia 18.07.06, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005119632-6

Requerente: A.S.M.

Requerido: D.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00265 - 001005122323-7

Requerente: F.M.S.

Requerido: I.F.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 13v, DECRETO a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antônio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00266 - 001005124748-3

Requerente: A.L.

Requerido: F.W.G.R.L. => DESPACHO: Considerando o teor de fls. 13v, DECRETO a Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00267 - 001006128162-1

Requerente: F.A.C.

Requerido: J.F.C. => DESPACHO: Considerando o teor de fls. 13v, DECRETO a Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00268 - 001006129405-3

Requerente: M.F.R.F.

Requerido: E.A.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução designada às fls. 14. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00269 - 001004094173-3

Excipiente: I.P.A.S. => DESPACHO: Torno sem efeito o último parágrafo da decisão de fls. 26, pertinente à condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC. Cumpra-se, conforme demais determinações da decisão de fls. 24/27. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00270 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO: Digam os Exequentes sobre a certidão de fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00271 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização do débito de que trata o art. 732, nos termos requeridos pela DPE/RR. Boa Vista-RR, 06/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: Diga o causídico da exequente acerca das fls. 100 e 103v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

00273 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros

Executado: U.F.C. => DESPACHO: Acoto a manifestação retro. Nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes curador especial do Executado, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00274 - 001004087677-2

Exequente: L.B.S. e outros

Executado: A.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00275 - 001004093403-5

Exequente: L.B.S. e outros

Executado: A.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 25/26. Renove-se o mandado de fls. 21, observando-se as novas referências para localização do Executado, indicadas às fls. 25. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00276 - 001004096602-9

Exequente: Y.S.R.R.F.

Executado: M.R.F. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre as certidões de fls. 69v e 70v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00277 - 001004097940-2

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: J.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53. Intimem-se os Exequentes para manifestação acerca do interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00278 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 51 observando-se o atual endereço do Executado, indicado às fls. 54. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00279 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 49, observando-se o endereço indicado às fls. 53. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00280 - 001005104093-8

Exequente: L.S.A.

Executado: J.F.A. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 54, observando-se o novo endereço do Executado, indicado na certidão supra. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00281 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao Exequente, nos estritos termos do despacho de fls. 68v. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00282 - 001005112352-8

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00283 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Certifique-se na forma requerida pelo MP. Após, esclareça o causídico o teor da petição de fls. 69, vez que parte está inlegível, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Morais da Silva.

00284 - 001005123466-3

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação, observando-se o atual endereço do Executado, indicado às fls. 15. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00285 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.

Executado: R.A.N. => DESPACHO: Digam os Exequentes sobre a justificativa apresentada (fls. 21/27), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00286 - 001006131480-2

Exequente: M.R.S.N. e outros

Executado: F.M.A.N. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. 3) Consigne-se nos mandados o teor do item 2.4, fls. 03. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00287 - 001006131489-3

Exequente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DESPACHO: Acato a douta manifestação ministerial retro. Intimem-se a exequente, pessoalmente, para esclarecer a situação noticiada pelo MP, em manifestação às fls. 36v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00288 - 001006131565-0

Exequente: C.W.M.S.

Executado: C.S.P. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00289 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.

Réu: D.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se na forma requerida às fls. 82, com urgência. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. R.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00290 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.

Réu: H.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos às Rés. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Rés. Custas finais pelas rês. Deixo de condenar as Demandadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que não ofereceram qualquer obstáculo à pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00291 - 001004081858-4

Autor: K.F.M.

Réu: P.S.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 22/05/06, às 10:00 h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se, observando-se o novo endereço da ré, indicado na certidão supra. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00292 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 49) encaminhando-se cópia do comprovante juntado às fls. 56. Após, vista ao MP sobre a petição de fls. 55. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00293 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.

Réu: P.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00294 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.L.B.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00295 - 0010051115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a causídica da autora sobre as certidões de fls. 53v e 54v, considerando a data audiência já designada. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00296 - 001006130851-5

Requerente: E.P.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 18, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00297 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente/Alimentante, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00298 - 001005125078-4

Requerente: C.A.O. e outros => DESPACHO: Diga o causídico do Requerente sobre a certidão de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00299 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se o devedor em dívida ativa. Boa Vista, 11 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

00300 - 001005115540-5

Inventariante: Luzia Bermeo Pinto => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante apresentado às fls.30. Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

00301 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => DESPACHO: Acato a douta manifestação ministerial retro. Intimem-se os requerentes para apresentarem o comprovante de pagamento do imposto devido, bem como a certidão negativa de débitos expedida pela fazenda Pública federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00302 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial de fls. 173. Intime-se o requerente, pessoalmente, para indicação de novo inventariante, considerando o que consta nos autos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00303 - 001003066891-6

Requerente: V.D.

Requerido: R.B.N. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 68, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00304 - 001001008570-1

Requerente: J.S.A.

Requerido: S.S.S. => DESPACHO: 1) Torno sem efeito o despacho de fls.94. 2) Desentranhe-se a petição de fls.91/92 e comprovante de fls.93, vez que não se referem aos presentes autos. Junte-se nos autos indicados.Boa Vista, 11 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível
AVERBADO Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00305 - 001003073753-9

Requerente: B.C.S.

Requerido: M.R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas . Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixa necessária. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00306 - 001003075360-1

Requerente: K.D.A.S.

Requerido: R.C.M.A. => DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 17 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00307 - 001004081129-0

Requerente: S.T.B.T.

Requerido: A.A.B.N. => DESPACHO:Designo o dia 20/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.

Requerido: J.C.S.B. => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 63. (Port 02/03/Gab. 7AV.Cv.) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00309 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação par o dia 19/06/06, às 09:15 horas.Boa Vista, 06 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Aline Mabel Fraulob Aquino.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00310 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.

Réu: V.A.N.R. => DESPACHO: Intime-se a Representante legal do Réu em seu local de trabalho (fls. 02), nos termos do mandado de fls. 83. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00311 - 001004094732-6

Autor: A.M.A. e outros

Réu: E.A.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 40, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00312 - 001005120750-3

Autor: A.P.S.

Réu: D.N.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00313 - 001005101158-2

Requerente: C.H.R.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 44. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00314 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Oficie-se solicitando as informações requeridas pelo MP. (fls. 30). Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00315 - 001005101662-3

Autor: A.P.S.

Réu: L.S.N. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00316 - 001005116324-3

Autor: M.M.S.

Réu: J.S.C. e outros => DESPACHO:Designo o dia 13/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, observando o disposto nos incisos II, VI e VIII do art. 282, do CPC. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00318 - 001005107380-6

Requerente: V.V.L.

Requerido: V.B.O. => DESPACHO:Designo o dia 17/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Euflávio Dionísio Lima.

00319 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.

Requerido: S.M.O. e outros => DESPACHO: Ciência à parte autora sobre o documento de fls. 46. Após, aguarde-se o retorno dos mandados de citação. Boa Vista, 17/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00320 - 001005116058-7

Requerente: O.A.S.

Requerido: S.R.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00321 - 001005118678-0

Requerente: D.G.B.P.

Requerido: D.P.F. => DESPACHO: Designo o dia 19/06/06, às 09:30 h, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se/ cite-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00322 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: S.K.P.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00323 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO: Certifique-se, conforme item 2, de fls. 22. Após, conclusos. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00324 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 54, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.04.2006. Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00325 - 001005106573-7

Requerente: D.B.A. e outros => DESPACHO: As custas processuais devidas pela Requerente foram pagas, conforme comprovante de fls. 42. Considerando o teor da certidão de fls. 43, expeça-se o competente edital para pagamento de custas finais em nome do Requerente Jessé Moraes de Araújo. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00326 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causídico dos requerentes para manifestação acerca da certidão de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00327 - 001005114829-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: A.R.A.O. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 74v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00328 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Apense-se ao feito principal. Após, ciência às partes. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00329 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.

Requerido: N.M.O. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial, a certidão supra, inscreva-se a devedora na respectiva dívida ativa. Boa Vista, 11/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roma Angélica de França.

00330 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.

Requerido: V.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Requetente. Boa Vista, 12 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00331 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa (fls. 26). Após, conclusos para apreciação. Boa Vista, 12/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00332 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.

Requerido: M.M.G.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00408 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00409 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00410 - 001006133121-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Cite-se a executada para opor embargos nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00411 - 001005101495-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00412 - 001006132703-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se.

arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00413 - 001004092367-3

Autor: Milena Goes Fernandes

Réu: Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Larissa de Melo Lima.

00414 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho

Réu: Município de Boa Vista => Encaminhe-se os autos ao contador. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira.

00415 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva

Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vista que este Juízo foi o primeiro a atuar no feito, solicite-se do juízo da 2A Vara Cível em razão da conexão o feito de nº. 010 04 085511-5. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00416 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00417 - 001006131485-1

Requerente: Silvani Suzano Barbosa Moura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001006132520-4

Requerente: Raimundo Ferreira Paiva Junior e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00505 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo => Acusado(s): VALCIMAR DA SILVA MELO Ação Penal: 0010 02 037903-7A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de

um processo n.º 0010 02 037903-7 em que figura como acusado VALCIMAR DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 07/08/1978, filho de Valdir de Oliveira Melo e Ivaneide Duarte da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer(em) na audiência do dia 07 de agosto de 2006, às 09:00 hs no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Reginaldo Antonio Csiszer. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00507 - 001002053644-6

Réu: Deyvisson Melo da Silva e outros => Audiência

REDESIGNADA para o dia 27/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Vistos, etc...Destarte, com esteio no art. 408 do CPP, pronuncio PAULO FABIANO BARBOSA e RITA SARAIVA DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incursos nas penas previstas no artigo 121, paragrafo segundo, I, do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade dos réus, face a ausência de motivos para sua segregação cautelar. Deixo de lançar os nomes dos Réus no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE (inclusive a família da Vítima). Boa Vista-RR, 19 de abril de 2006. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta da 1a Vara Criminal. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00509 - 001005101469-3

Réu: Nelison Roberto Pinheiro dos Santos => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => DECISÃO: Prisão decretada(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00511 - 001006129618-1

Requerente: Jamilson Felix Carvalho => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00512 - 001006128782-6

Indicado: I.P.S. => Arquivamento decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00513 - 001001005683-5

Réu: Francisco Gentil Góes => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001001013399-8

Réu: Valdecir Cezário dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre Despacho de fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 100v., em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para oitiva do rol de acusação Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001001014434-2

Réu: Dinart José de Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre a Decisão de fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 123 Homologo a desistência do MP para sua testemunha Laila, às fls. 123

Designe-se data para oitiva da testemunha Marcilene Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00518 - 001002022517-2

Réu: Antonio Parente Cunha => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001002023372-1

Indicado: F.C.S.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001002025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001002025391-9

Réu: Ronaldo Sobral da Silva => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001002025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Morais => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 87v. Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, no endereço de fls. 85v. Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 91. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001002025588-0

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 68v., em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para audiência do rol de testemunhas de acusação Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 72. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001002029789-0

Réu: Haroldo Adriano da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre a petição de fls. 166/169. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00525 - 001002040164-1

Réu: Joao Leonardo da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 160. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001003057980-8

Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: ACATO A COTA DO MP, FLS. 207 E 210, AGUARDE-SE RESPOSTA SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, COM AS INFORMAÇÕES AO MP. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00527 - 001003063998-2

Réu: Kemp Nazareno Esbell de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas após, conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Adriane Libich Gigante, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jucie Ferreira de Medeiros.

00528 - 001003064805-8

Réu: Edvaldo Alexandre da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Intime-se as vítimas Elenory e Renayra, conforme cota ministerial às fls. 161 Expedientes necessários. Cancele-se a numeração dupla de fls. 06 a 47. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001003065833-9

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Restaure-se a capa Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre a Sentença de fls. 123/131. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

00531 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 150, em razão da pauta de audiência deste Juízo

Designe-se data para audiência do rol de testemunhas de acusação Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00532 - 001005099086-9

Indicado: J.L.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 25v., em razão da pauta de audiência deste Juízo Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei 9.099/95

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 29. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001005106635-4

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 144v. Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP, cota fls. 153 e ata de fls. 144.

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 154. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00535 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 78. Intime-se o acusado, o MP e a Defesa da designação. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00536 - 001005109708-6

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001005111911-2

Réu: Eduardo Silva Almeida => Junte-se FAC's atualizadas Conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antonio Carlos Costa, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00538 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Designo o dia 24 de maio de 2006, às 9h para audiência. Ministério Público, Advogado e acusado, saem intimados da nova data. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00539 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011364-4. (...)Torno definitiva a pena do acusado ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (...)A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...)Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00540 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00541 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00542 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => DESPACHO: Ouça-se os Acusados sobre a omissão de seus Advogados, pelo prazo de 03 (três) dias, trancorrido o prazo sem manifestação encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado. Oficie-se à OAB/RR comunicando a conduta profissional dos Advogados. Expedientes necessários. cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00543 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => DESPACHO: Ouça-se os Acusados sobre a omissão de seus Advogados, pelo prazo de 03 (três) dias. Trancorrido o prazo sem manifestação encaminhe-se à Defensoria Pública do Estado. Oficie-se à OAB/RR comunicando a conduta profissional dos Advogados. Expedientes necessários. cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00544 - 001006131307-7

Indicado: J.R.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, ANSELMO ARAÚJO DA SILVA, nos autos do Processo nº 0010 06 131307-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeça-se o componente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público, Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00545 - 001001014668-5

Indicado: J.D. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 154. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001002026172-2

Indicado: J.R.M.M. => Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei n.º 9.099/95

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001002032342-3

VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 129/130. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00548 - 001002040161-7

Indicado: L.L.L. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 200. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001003060203-0

Indicado: R.L.A.M. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 100v., em razão da pauta de audiência deste Juízo Cumpra-se Despacho de fls. 50

Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei 9.99/95 Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00550 - 001003063970-1

Indicado: G.T. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 142. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001003068097-8

Indicado: P.C. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 87/78. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001003073703-4

Indicado: N.M.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o relatório de fls. 86/88 89v. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001004088839-7

Indicado: O.N.S. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 29v., em razão da pauta de audiência deste Juiz

Cumpre-se Despacho de fls. 29

Designe-se data para audiência do rol de testemunhas de acusação, observando Cota Ministerial de fls. 28v.

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 33. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001006132205-2

Reú: Jardel Cardoso da Silva e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 67

Cumpre-se Despacho de fls. 53

Vista a Defensoria Pública para apresentar Defesa Prévias. Comarca de Boa Vista (RR), 19 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00555 - 001003071478-5

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Reú: Ednilza Corrêa Pontes e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Niltinho da Silva Pinho.

00556 - 001006133254-9

Autor: Ednilza Corrêa Pontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00557 - 001003058059-0

Requerente: Ednilza Corrêa Pontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00558 - 001005113818-7

Requerente: Manoel Raimundo Menezes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00559 - 001003058033-5

Autuado: Ednilza Corrêa Pontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001006134802-4

Autuado: Terezinha Duarte de Lima e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061354972. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00561 - 001005107306-1

Autor: Delegado de Polícia - Egidio Gomes de Queiroz Junior => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00562 - 001003058038-4

Requerente: Ednilza Corrêa Pontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00563 - 001003061511-5

Requerente: Ednilza Corrêa Pontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001005108366-4

Requerente: Manoel Raimundo Menezes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00565 - 001005116040-5

Requerente: Manoel Raimundo Menezes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 16/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00566 - 001003069934-1

Sentenciado: Enilton da Costa Lucena => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria e se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 19/04/2006. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00567 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria e se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 19/04/2006. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00568 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 30/05/2006 às 08:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00569 - 001003070128-7

Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00570 - 001003073957-6

Sentenciado: Manoel Moreira da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00571 - 001003073962-6

Sentenciado: Joelmo Silva de Souza => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), § Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 23/03/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00572 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => "...PELO EXPOSTO. REVOGO o livramento condicional do condenado acima indicado, nos termo do art. 87 do Código Penal. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/06.(a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito - Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00573 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00574 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00575 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 186 (cento e oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00576 - 001005100157-5

Sentenciado: Eurica Correia Martins => "DECISÃO: Defiro cota ministerial de fls. 69, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 17/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00577 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00578 - 001005106528-1

Sentenciado: Claudenor Antônio Francisco => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00579 - 001005106534-9

Sentenciado: Hugo Teixeira Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 105 da Lei de Execução Penal

...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001005108478-7

Sentenciado: Mirian Melo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00581 - 001005108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00582 - 001005108590-9

Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/04/2006 a 18/04/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00583 - 001006130288-0

Réu: Fabio Bibiano Cardoso e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00584 - 001002038009-2

Réu: Gilberto Moraes Lira => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00585 - 001005117437-2

Réu: Felipe Mendes de Souza e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - José Rogério de Sales, Euflávio Dionísio Lima.

00586 - 001006129496-2

Réu: Wagner Lima Bastos => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00587 - 001004076169-3

Réu: Bizamor Ribeiro da Costa => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00588 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/04/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00589 - 001002037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, defiro o pedido de relaxamento de prisão do réu José Carlos, por excesso de prazo na formação da culpa. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se, inclusive o MP para se manifestar sobre suas testemunhas." BV, 17/04/06. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00590 - 001006130980-2

Réu: Jose de Ribamar Diniz Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 27.04.2006 às 08:20 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

015420CE =>00086, 00087

015617DF =>00092

001746PA =>00077

000048RR-B =>00086, 00087

000078RR-A =>00095, 00103

000087RR-E =>00083

000092RR-B =>00096

000101RR-B =>00096

000105RR-B =>00080, 00081, 00083

000107RR-A =>00080, 00096

000114RR-A =>00083

000135RR-B =>00092

000142RR-B =>00082, 00096

000155RR-B =>00094

000165RR-A =>00091

000171RR-B =>00079, 00098

000172RR-B =>00093

000178RR =>00079

000182RR-B =>00078, 00095

000185RR-A =>00095

000189RR =>00099

000190RR =>00112

000203RR =>00079

000206RR =>00082

000223RR-A =>00102

000223RR =>00076

000233RR-B =>00103

000236RR-B =>00087, 00088, 00089

000240RR-B =>00090

000245RR-A =>00079

000258RR =>00089

000262RR =>00088

000264RR =>00082

000269RR =>00084

000285RR =>00096

000300RR =>00095

000315RR =>00078

000355RR =>00097

000356RR =>00079, 00088

000380RR =>00101

000382RR =>00077

000394RR =>00084

000410RR =>00002, 00100

 000421RR =>00010
 000424RR =>00078
 000428RR =>00083
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133885-0

Autor: Tiago Ramos da Silva

Réu: Nargor => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 850,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001006133899-1

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Embargado: Antônio Jardel Coutinho Carvalho => Distribuição por Dependência em 19/04/2006. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00003 - 001006133891-8

Exequente: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento

Executado: Ana Maria Braga Costa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 453,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006133886-8

Requerente: Adriana Ferreira Lopes

Requerido: Walmiki Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006133890-0

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira

Réu: Deusamar Maia de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.895,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006133792-8

Autor: Francisco de Assis Soares Guedelha

Réu: Marcia da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 6.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006133883-5

Autor: Sebastiao Rosa Rodrigues

Réu: Antônio da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.192,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001006133889-2

Requerente: Antonio Francisco Leitão

Requerido: R P de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006133900-7

Requerente: Fabio Lira Viana

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006133808-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006133794-4
 Autor: Sandro Araujo de Magalhaes
 Réu: Francisco de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133894-2
 Autor: Carlod Andre Silveira
 Réu: Daniel Silveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 873,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006133793-6
 Requerente: Antônio Andrade Filho
 Requerido: Reginaldo Moraes Soares => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006133892-6
 Requerente: Antonia Ivaneide de Araujo
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006133896-7
 Requerente: Nescy da Silva Gomes
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006133897-5
 Autor: Joelma de Melo Braga
 Réu: Rondinelle de Souza Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.405,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00017 - 001006133884-3
 Autor: Franciza Verissimo de Carvalho
 Réu: Kleumar Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 347,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006133887-6
 Requerente: Catarina da Costa Melo
 Requerido: Antonio Carlos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 315,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006133895-9
 Requerente: Marcia Rodrigues da Silva
 Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001006133888-4
 Requerente: Gilmar da Silva
 Requerido: Francisco Manoel dos Santos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006133893-4
 Requerente: Icleia de Almeida Nascimento
 Requerido: Ewilson Oliveira Figueira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00022 - 001006133898-3
 Autor: Ellen Sara Azevedo da Silva
 Réu: Edaildes Candido => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001006133842-1
 Indicado: P.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001005117123-8
 Indicado: W.R.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006133789-4
 Indicado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006133841-3
 Indicado: V.H. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006133848-8
 Indicado: E.J.V.D. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006133849-6
 Indicado: E.J.V.D. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006133856-1
 Indicado: F.C.N.Q. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006133859-5
 Indicado: H.S.N. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006133865-2
 Indicado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006133871-0
 Indicado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006133873-6
 Indicado: P.A.C.D.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006133876-9
 Indicado: J.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133882-7
 Indicado: G.C.D. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001003063894-3
 Indicado: A.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003073688-7

Indicado: A.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006133872-8

Indicado: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006133843-9

Indicado: L.A.A.H. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006133846-2

Indicado: Z.R.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006133858-7

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006133860-3

Indicado: J.V.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006133866-0

Indicado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006133869-4

Indicado: E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006133870-2

Indicado: E.V.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006133878-5

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006133880-1

Indicado: B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001003073694-5

Indicado: D.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001006133855-3

Indicado: E.N.T.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001006133436-2

Indicado: P.E.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006133790-2

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006133850-4

Indicado: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006133852-0

Indicado: J.W.M.O. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006133854-6

Indicado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006133857-9

Indicado: D.F.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006133863-7

Indicado: E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006133864-5

Indicado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006133868-6

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006133877-7

Indicado: A.M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006133879-3

Indicado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001003062818-3

Indicado: V.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006133844-7

Indicado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006133845-4

Indicado: O.C.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006133847-0

Indicado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006133851-2

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006133853-8

Indicado: G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006133861-1

Indicado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006133862-9

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006133867-8

Indicado: J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006133874-4

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006133875-1

Indicado: J.A.O.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006133881-9

Indiciado: M.J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00073 - 001003063532-9

Indiciado: E.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006133791-0

Indiciado: V.C.V. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Luis Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00075 - 001005111087-1

Autor: Flavio Alves da Costa
Réu: Adriana Siqueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto,
face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no
art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas.
P.R.Intimem-se. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00076 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães
Executado: Severino Duarte da Silva => INTIMAÇÃO DA PARTE
AUTORA PARA DEPOSITAR A QUANTIA DE R 478,22,
REFERENTE AO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM
PENHORADO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento
Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito =>
DESPACHO: Oficie-se às respectivas agências descritas em fl. 92,
para imediato desbloqueio. Após, retornem os autos ao arquivo.
Anotações necessárias. Em, 17/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito **AVERBADO** Adv - Helder Gonçalves de Almeida,
Reynaldo Andrade Silveira.

00078 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa
Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se
o executado GELIARD LOPES DA SILVA, para comprovar o
pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de configuração de
litigância de má-fé e a efetivação da penhora on line. Em, 19/04/2006
(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti,
Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos
Carvalho.

00079 - 001005111861-9

Autor: Helio Joaquim de Jesus
Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: Diga o
exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena
de extinção. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv
- Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi
Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves
Noronha.

00080 - 001006126257-1

Autor: Micaias Soares de Brito
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,
ISTO POSTO e por ser inopotente na presente fase processual
facultar ao autor a emenda de sua inicial, julgo o presente processo,
sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, I, combinado
com o artigo 295, inciso I e seu parágrafo único, inciso I, todos do
Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei
nº 9.099/95). P.R.I. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00081 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho
Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização de
audiência designada. Em, 28/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00082 - 0010051117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva
Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do
Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Considerando o
dispostos no art. 191 do CPC, determino a reabertura do prazo
recursal remanescente. Intime-se. Após o transcurso do prazo
supramencionado, certifique o cartório. Em, 18/04/2006 (a) erick
Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos.

00083 - 001006126207-6

Requerente: Micaias Soares de Brito
Requerido: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO
POSTO e por ser inoportuno na presente fase processual facultar ao
autor a emenda de sua inicial, julgo extinto o presente processo, sem
conhecimento do mérito, com base no artigo 267, I, combinado com
o artigo 295, inciso I e seu parágrafo único, inciso I, todos do
Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei
nº 9.099/95). P.R.I. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista.

00084 - 001006126285-2

Requerente: Janilce Araújo Gomes
Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,
ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar
a autora a importância de R 12.000,00 (doze mil reais) a título de
reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente
corrigido desde a publicação desta decisão, pelo índice adotado pelo
TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro
índicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos
similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.
406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). P.R.I.
Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho
César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00085 - 001005111071-5

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio
Réu: Welke Josuele de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA:...,
Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento
do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida
e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou
honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após,
arquive-se. Em, 17/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00086 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros
Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de
Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no
citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução
movida por MARIA JOSÉ COSTA DE ARAÚJO em face de
COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL
DE SEGUROS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em
juglado, arquive-se. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da
Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/04/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00087 - 001005109907-4

Autor: Nelcijane Coelho Serrão Araujo e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Diga a parte Autora acerca de fl.136(penhora online negativa), em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00088 - 001005119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maisé de Moraes França.

00089 - 001005119421-4

Autor: Maria Ferreira Briglia e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Diga a parte Autora acerca do que entender de direito, em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00090 - 001006132095-7

Autor: Joana Bispo Soares Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I Designe-se data para audiência conciliatória.II Cite-se e intime-se. Boa Vista, 29/03/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito - Designada pra o dia 23/05/2006, às 09:00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00091 - 001006133424-8

Autor: André Evarista de Sousa

Réu: Gergina Pereira da Costa => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória, II. Cite-se e intime-se. BV-RR, 04/04/2006. Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2006 ÀS 09:10 h). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00092 - 001005120934-3

Requerente: Emanuel Lopes Azevedo

Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fl. 21

2) Designe-se nova audiência

3) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/05/2006 ÀS 08:50H). BV. 13/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Sergio Augusto Coelho da Silva Filho.

00093 - 001006129704-9

Requerente: Jose Eduardo Figueiredo

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal

2.Após, igual prazo para a parte autora

3. Diligência necessárias, cumpra-se. BV-RR, 11/04/2006. Elaine Cristina Bianchi - juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00094 - 001005104297-5

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira Santos

Executado: Raimundo Antonio de Souza => DESPACHO: 1.

Renove-se o despacho de fl. 41 (manifeste-se o autor, em CINCO DIAS, sob pena de extinção), intimando-se via DPJ (...).BV 17/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 001004080649-8

Exequente: Miriam Pereira Valentim

Executado: Anaspf => DESPACHO: 1. Mantendo o teor do despacho de fl. 120, rejeitando a relação de bens indicada à fl. 115 2. Por derradeiro, indique a parte Autora bens penhoráveis da Ré - a pessoa jurídica ANASPEF - em cinco dias, sob pena de extinção 3. Intime-se (DPJ). BV-RR,19042006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00096 - 001004088537-7

Exequente: Gustavo Raposo Moreira

Executado: Banco Abn Amro Real S.A. => SETENÇA: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação avençada, conforme fls. 110 e 113, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Desbloqueiem-se as contas da parte Ré. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR 10/04/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00097 - 001006126174-8

Autor: Ricardo de Oliveira Silva

Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Marlene Moreira Elias.

00098 - 001006129460-8

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Auto Posto Abel Galinha => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória, II. Cite-se e intime-se. BV-RR, 27003/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2006 ÀS 11:30 h). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00099 - 001005119567-4

Requerente: Sandra Aparecida Ferreira Sales

Requerido: Teledata Informações e Tecnologia Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora, via DPJ, para se manifestar acerca da certidão de fl. 38 (não localização da parte Ré), em CINCO dias, sob pena de extinção(...) BV 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00100 - 001005109851-4

Autor: Evanice Ferreira Costa

Réu: Heliton Lopes dos Santos => DESPACHO: 1. Diga a parte Autora acerca de fl.51(penhora on line negativa), em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00101 - 001005110927-9

Autor: J.c.l da Silva-me

Réu: Jaqueline Pinto de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Janaína Debastiani.

00102 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV-RR, 04/04/2006 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00103 - 001005122610-7

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1- diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a Requerida (via DPJ) para apresentar sua contestação, no prazo de dez dias
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/04/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00104 - 001005098831-9

Indiciado: J.V.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato JEZAEL VIEIRA RUIZ, pelo cumprimento da transação. No tange ao autor do fato FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES, vistas so Ministério Público. EM, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005123860-7

Indiciado: A.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006126294-4

Indiciado: R.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3AVara Criminal desta Comarca (CODERR, art. 41-A). Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006126774-5

Indiciado: J.M.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001005099980-3

Indiciado: E.N.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3AVara Criminal desta Comarca (CODERR, art. 41-A). Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005125439-8

Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da trásacao penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006126298-5

Indiciado: L.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 18/04/

2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006131940-5

Indicado: A.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00112 - 001005098548-9

Indicado: A.H.G. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Intime-se o autor do fato, no endereço descrito em fl. 52v. Ciência ao Minsitório Público. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00113 - 001005119325-7

Indicado: M.A.B.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente fetio. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Porcedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00114 - 001005113125-7

Indicado: S.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadênci, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código penal. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005123781-5

Indicado: A.M.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 10/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005123833-4

Indicado: F.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006126342-1

Indicado: N.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00118 - 001004076827-6

Indicado: A.R.S.V. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste juizado Especial, (providencie o cartório a extração de cópias de todo o processo e encaminhe-se ao cartório distribuidor para que faça a abertura de novo procedimento) remetendo os novos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Cumpra-se a cota ministerial descrita em fl. 98, no que tange ao autor do fato ELISON DA SILVA FERRERIA. Em, 18/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085379-7

Indicado: R.M.M. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato DHIMERSON DE JESUS GOUVEIA, pelo cumprimento da trásacao. No que tange ao demais autores do fato, vistas ao Ministério Público. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00120 - 001005098914-3

Indiciado: P.R.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, pelo cumprimento da trásão. No que tange ao autor do fato PAULO RODRIGUES DA SILVA, vistas ao Ministério Público. Em, 06/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005099171-9

Indiciado: F.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato ROBSON SILVA COSTA, pelo cumprimento da transação. Cumprase cota ministerial descrita em fl. 51, no tange ao autor do fato FRANCISCO CASTRO DE SOUZA. Diligências necessárias. Após, ciência ao Ministério Público. EM, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006128520-0

Indiciado: J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00123 - 001006128732-1

Indiciado: G => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 19/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

007972PA =>00001
000073RR-B =>00002
000087RR-E =>00002
000114RR-A =>00002
000175RR-B =>00002
000216RR-B =>00001
000260RR-A =>00002
000264RR =>00002
000269RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUPLENTE:
Euclides Calil Filho
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006127930-2

Agravante: Clodomir Cardoso Galvão

Agravado: Marculina de Magalhaes => Despacho: Intime-se a parte agravada, para, em querendo, oferecer contra razões, em 10 dias. BV, 17/04/06. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001006127954-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A

Agravado: Anderson Paulino Cavalcante => Despacho: Intime-se a parte agravada, para, em querendo, oferecer contra razões, em 10 dias. BV, 17/04/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000021RR =>00005
000060RR =>00007
000124RR-B =>00005
000137RR-B =>00007
000144RR-A =>00005
000155RR-B =>00006
000157RR-B =>00007
000266RR-A =>00004
000333RR =>00002
000412RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 002006009067-5

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002005007933-2

Requerente: A.S.A. e outros
Requerido: A.S.A. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Expeça-se ofício a fonte pagadora, informando o novo percentual a ser descontado. 14) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 19 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza
Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => 21) Em face do exposto, por tudo que dos autos contam, concedo a tutela antecipada, para: - Determinar ao Banco do Brasil S/A que se abstenha de proceder os descontos mensais na aposentadoria do

autor, sob pena de multa de R 1.000,00 (Um Mil reais) por cada desconto indevido
 22) Por oportuno, determino que seja desentranhados os documentos de fls. 60/70, certificando a Escrivania o procedimento e renumerando as folhas
 23) Por fim, intime-se o Defensor Público do autor para, querendo, promover a citação do representante legal do Banco de Minas Gerais, na forma da lei. 24) Publique-se. Intimem-se via DPJ.
 Cumpra-se. Caracaraí-RR, 18 de abril de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 002006008692-1

Requerente: M.A.P.C. => (...) Em vista disso, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas devidas
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de abril de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => Intimem-se os advogados do acusado, PELA SEGUNDA VEZ, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Caracaraí-RR, 19 de abril de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00006 - 002005008407-6

Réu: Marco Antonio Bonome => Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados do acusado para nos termos dos artigos 160 e 176 do Código de Processo Penal, para apresentação de quesitos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiros.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => Intimem-se os advogados do acusado JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA, PELA TERCEIRA VEZ, para os fins e no prazo do artigo 406 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Roraima, por possível violação aos deveres profissionais, previstos nos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 19 de abril de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes Santos Porto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009066-7

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza
 Réu: Wilmarina Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009068-3

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza
 Réu: Rosangela de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009078-2

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza
 Réu: Telma de Lima Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009079-0

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza
 Réu: Juvencio Dias de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009080-8

Autor: Carmen Pereira de Oliveira
 Réu: Nilcivaldo de Jesus Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 119,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009089-9

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Honorio Barbosa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009090-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
 Réu: Rosilda Pinheiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009091-5

Autor: Elidia de Oliveira Pereira
 Réu: Francisca Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 33,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009092-3

Autor: Elidia de Oliveira Pereira
 Réu: Elyete Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 60,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009093-1

Autor: Elidia de Oliveira Pereira
 Réu: Marly Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 58,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 002006009094-9

Exequente: Daniela Almeida da Silva
 Executado: Julio Cesar Cutino Mera => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 464,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 002006009086-5

Requerente: Renato José Venancio

Requerido: Dorismar Moraes das Neves => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 002006009064-2

Indiciado: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00014 - 002006009087-3

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 002006009088-1

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 002004006662-1

Requerente: Angela Maria da Silva Souza

Requerido: Eunatan Diodato Lima => Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 29 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002005008220-3

Requerente: Maria José do Carmo Ramos

Requerido: Centrais Elétricas de Roraima - Subestação de Caracaraí/rr => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESITÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006008772-1

Requerente: Antonio Ricardo dos Santos Medeiros

Requerido: Credicard Banco S/A => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESITÊNCIA REDUZIDA A ESCRITO, PARA

QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE . CARACARAÍ/RR, 18 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000039RR-A =>00009

000083RR-E =>00004

000118RR =>00009

000127RR =>00006

000172RR-B =>00006

000179RR-B =>00008

000189RR =>00008

000209RR-A =>00006

000216RR-B =>00004

000246RR-A =>00010

000341RR =>00001

000368RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

ARROLAMENTO DE BENS

00001 - 003006005329-2

Requerente: M.F.S.S.

Requerido: V.J.S. => Sentença das partes transitou em julgado em 21/04/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 003006006185-7

Requerente: I.S.

Interditado: D.S.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/05/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003004002735-8

Requerente: G.N.S.

Requerido: M.J.M.S. => Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 12 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 003005005196-7

Requerente: Gloria de Figueiredo Lameira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => R.H. Conforme se observa às fls. 06, a autora é residente em Boa Vista, razão pela qual declino a competência para julgar o feito em tela

para uma das Varas Federais da Comarca da capital. Proceda o cartório as anotações necessárias, encaminhando os presentes autos para o Cartório Distribuidor da Justiça Federal. Cumpra-se INCONTINENTI. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 003002000113-4

Autor: C.S.M. e outros

Réu: J.L.G.M. => Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá-RR, 12 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 003005005051-4

Requerente: D.A.O.D.

Requerido: C.C.B.S.A.D. => R.H. Especifiquem provas, justificando-as. Após voltem conclusos com a máxima urgência. Mucajá, 06/04/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 003005005088-6

Requerente: A.S.P.C.

Requerido: E.G.C. => Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a separação entre as partes, determinando que a filha menor do casal fique sob a guarda e responsabilidade da autora, assim como que o patrimônio adquirido na constância da união seja partilhado no percentual de 50% para cada uma das partes. Relativamente ao pedido de alimentos provisionais, fixo-os no percentual de 33,33% do salário mínimo vigente. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, oficie-se ao empregador do réu (cf.fls.23) para que proceda o desconto mensal dos alimentos e extraia-se mandado ao cartório do registro civil competente, para os devidos fins. P.R.I.C. Mucajá-RR, 12 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 003002000538-2

Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2006 às 11:15 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000060RR =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006349-9

Autor: Ivanilde Sousa Coelho

Réu: Sílvio Patrício Marcolino => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 85,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/05/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa e outros

Réu: Elizabeth Januário da Silva => Expeça-se memo. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres

Réu: Elen Mar Placida Vieira => Aguarda apresentação de quesitos resp. e-mail. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva

Réu: Suely Pereira Melo => Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARÔ EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004001-0

Autor: Maria da Conceição Pereira Mendonça

Réu: Rudeney Araújo Duarte => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 33 DEVIDAMENTE CUMPRIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso

Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004240-4

Autor: Sulamita Pires Cavalcante

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se memo. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004715-5

Autor: Francisca da Silva Oliveira

Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes => Expeça-se ofício.
CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004827-8

Autor: Manoel Ferreira de Carvalho

Réu: Alaor de Tal => Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005005214-8

Autor: Marineide da Silva Alves

Réu: Rosineide Inácio de Lima => Final da Sentença: (...) Frente ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 15/16, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expedientes necessários. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Cláudio Silva Diniz => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 07 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006349-9

Autor: Ivanilde Sousa Coelho

Réu: Sílvio Patrício Marcolino => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006516-3

Autor: Claudiomiro de Lima Pinheiro

Réu: Marilene Bezerra de Carvalho => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por CLAUDOMIRO DE LIMA PINHEIRO e, por via de consequência, condeno a reclamada a pagar à reclamante, a quantia de R 600,00 (seiscientos reais), com juros e correção monetária a partir do ajuizamento. Deixo de condenar a reclamada em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/05). Com o trânsito em julgado da presente Sentença, e não sendo voluntariamente cumprido o decisum, expeça-se mandado de citação da devedora para pagar o débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 003002001206-5

Exequente: Vilma Rufino de Souza

Executado: Hennison Thadeu Freitas Amorim => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 123. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 003005004742-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Neuza Ribeiro Bezerra e outros => Aguarda apresentação de quesitos certidão. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 27. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 003005004815-3

Requerente: Hélio Geromini

Requerido: Sonali Pereira de Almeida => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS. 23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006233-5

Requerente: Maria do Amparo Pimentel Moreira

Requerido: Josias Matos de Lima => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 11, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 003005004291-7

Indicado: D.J.C.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004864-1

Indicado: J.S.N. => Expeça-se e-mail. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 13Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004865-8

Indicado: R.N.R. => Expeça-se e. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004891-4

Indicado: A.J.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/06, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 003003002353-2

Réu: Ana Luiz dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 003005004293-3

Indicado: P.M.I. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEFIRO O PEDIDO SUPRA. AÓS O DECURSO DO PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006169-1

Indicado: A.N.S. => Expeça-se e-mail. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 003005003985-5

Indicado: R.N.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004286-7

Indicado: F.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos cartório. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003006006236-8

Indicado: S.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006006259-0

Indicado: M.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/06, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 003006006261-6

Indicado: L.C. => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 01/06/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000173RR-A =>00013
 000176RR-B =>00014
 000212RR =>00011, 00013
 000257RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005505-1

Requerente: W.C.E.V.

Requerido: T.M.V. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
 Valor da Causa: R 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005500-2

Requerente: F.P.S.F.

Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 26.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004706005502-8

Exeqüente: G.B.C.

Executado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 243,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005503-6

Exeqüente: E.O.C. e outros

Executado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 621,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 004706005499-7

Requerente: C.B.Q.

Requerido: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 004706005498-9

Requerente: G.B.S.

Requerido: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005504-4

Requerente: A.L.E.

Requerido: T.M.V. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.

Valor da Causa: R 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 004706005501-0

Requerente: Amado Barbosa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 004706005506-9

Requerente: Q.O.N.

Requerido: F.B.N. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.

Requerido: J.B.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.

Requerido: A.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/05/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00012 - 004705005021-1

Exeqüente: J.L.D. e outros

Executado: W.J.D. => SENTENÇA: Isto posto, Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem Custas.P.R.I.C Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 004705004218-4

Autor: Paulo Gibral de Souza e outros

Réu: Municipio de Rorainópolis => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => FINAL DE DECISÃO:Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de JOSÉ EDILSON DA SILVA, nos termos do art.311 e 312 do CPP e DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de GEDEÃO LOPES RIBEIRO, nos termos do parágrafo único do art.310 do CPP.Cientifique-se o requerente

GEDEÃO LOPES RIBEIRO das condições dos arts.327 e 328 da lei penal de ritos.Expeça-se o alvará de soltura em favor de GEDEÃO LOPES RIBEIRO, se outro motivo não justificar a prisão.P.R.I.C.Rorainópolis-RR,19 de abril de 2006.MARIA APARECIDA CURYJuíza de Direito Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004703001632-4

Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 004706005366-8

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000056RR-A =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005294-2

Autor: Valdir Rodrigues de Oliveira
Réu: Cassio Costa Leite => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006.
Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2006,às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005295-9

Autor: Francisca de Souza Santos
Réu: Nilsângela C. de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 65,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2006,às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 004706005296-7

Requerente: Expedito Felix dos Santos
Requerido: Sueli Moraes da Silva Cardozo-me => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.771,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004706005293-4

Exeqüente: Maria Vanilha de Araújo

Executado: Gilberto Luiz Montagna => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004704003757-5

Autor: Helen Vania Dalazoana Costa
Réu: Lusvaldo Rufino Borges => DECISÃO: Recurso interposto sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00006 - 004705004376-0

Requerente: Josimari Orsen
Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2006. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000112RR-B =>00007

000157RR-B =>00001

000169RR-B =>00002, 00007

000210RR =>00002

000239RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros
Réu: Armando Cardoso dos Santos => Despacho: Diga o réu acerca da desistência. Adv - Altamir da Silva Soares , Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00002 - 006004017030-4

Autor: Cezar Mesquita da Costa
Réu: Antônia Justino Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/05/2006 às 09:00 horas.
Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00003 - 006005018448-4

Requerente: A.L.B.

Requerido: E.F.B. => Final de Sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos. com a devida baixa.Publique-se. Intimem-se. cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 18 de abril de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 006005018278-5

Réu: Francisco dos Santos Lopes => Intime-se o advogado do réu, Dr. Domingos Sávio de Andrade Costa, OAB/AC 2097, da sentença condenatória, cujo final é o seguinte: "...Dessarte, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno FRANCISCO DOS SANTOS LOPES nas penas do art. 214 c/c o 224, "a" e art. 218, ambos c/c o art. 71, todos do código penal pâtrio...Nesta senda, a reprimenda final é de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Mantenho a prisão cautelar. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e comuniquem-se as instituições regulares. Expedientes de praxe para o integral cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Publique-se e registre-se. Oficie-se para a Delegacia de Polícia, dando-lhe conhecimento deste decisum. Demais intimações. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 29 de março de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018701-6

Réu: Alciomar Araujo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA nas penas do 214 c/c o 224, "a", e "c", e art. 213 c/c o 224, "a" e "c", ambos c/c o art. 69, todos os dispositivos do código penal pâtrio. DOSIMETRIA DAS PENAS...Considerando, mais, a ocorrência de concurso de crimes, para o qual se aplica o art. 69 do CPB, a pena final atribuída ao réu pelos dois delitos será de 15 (quinze) anos de reclusão, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Mantenho a prisão cautelar, nesta senda, não concedo a possibilidade de recurso em liberdade. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e comuniquem-se as instituições regulares. Expedientes de praxe para o integral cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Oficie-se para a Delegacia de Polícia , dando-lhe conhecimento deste decisum. Demais intimações. São Luiz do Anauá, terça-feira, 18 de abril de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 006002001269-0

Réu: Iradilson Sampaio de Souza => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => DESPACHO: "Abra-se vista para os fins do art. 499.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019286-5

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Francisco Aires Filho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 603,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019288-1

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Benedito Carvalho Paiva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.062,57 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019290-7

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Ezedeqias Ribeiro Paiva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 332,99 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019292-3

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Albeni da Cruz Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 153,33 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019294-9

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Ivaldene da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 2.288,57 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019296-4

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Juliano Gelson Mauss => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.769,68 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019298-0

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Francisco da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 370,33 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019300-4

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Fredson Amado da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 199,33 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019302-0

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Jersonias Caetano de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.359,94 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019304-6

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Adalto Freitas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 279,76 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019306-1

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: João Costa Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 447,35 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019308-7

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Manoel de Jesus Costa Lemos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 231,69 - Audiência Conciliação: Dia

23/05/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006019310-3

Autor: Raimunda de Araújo da Silva

Réu: Edineia Sarmento de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 1.656,91 - Audiência Conciliação: Dia 23/05/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 006006018893-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Joseley de Souza Reis => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, extinguo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso III do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sem cumprimento voluntário pelo devedor, promova-se a Execução. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000121RR =>00002

000248RR-B =>00002

000368RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001831-5

Autor: Raimundo Lopes de Araújo

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269,I, do CPC e condeno a ré ao pagamento do valor originário indicado na inicial de R 536,00 (quinquinhentos e trinta e seis reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo o INPC, contados a partir da citação. Como o valor da condenação não

é superior a 60 (sessenta salários mínimos), não é caso de duplo grau de jurisdição necessário (§2º, do art. 475, do CPC). Diante disso, aguarde-se o cumprimento voluntário ou manifestação da parte interessada. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00002 - 000505002094-9

Requerente: Sônia Araújo Rodrigues e outros => DECISÃO: Posto isso, declino da competência destes autos nº 00505002094-9, bem como das ações conexas (autos nº 00505002068-3 e 00506002205-9, para o Juízo da 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Mantendo, contudo, a decisão liminar de fls. 34/36 dos autos nº 00506002205-9, até ulterior decisão do r. Juízo da 1A Vara Cível. Encaminhe-se os processos e dê-se baixa no SISCOM. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

EXECUÇÃO

00003 - 000504001516-5

Exequente: N.D.S.C. e outros

Executado: M.R.C.N. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado MANOEL RODRIGUES DA CUNHA NETO, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar as três últimas parcelas de R 100,00 (cem reais) cada, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º, do CPC, combinado com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo indadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R 300,00 (trezentos reais), o executado deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 000505001948-7

Requerente: Wilson Batista dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao advogado do requerente para apresentar manifestação, referente a certidão de fls.38-v. Adv - José Gervásio da Cunha.

REGISTRO CIVIL

00005 - 000505001946-1

Requerente: Maria Tereza Felix da Silva => S E N T E N Ç A: MARIA TEREZA FÉLIX DA SILVA, por meio da DPE/RR, requereu a Expedição do seu Registro de Nascimento. Na Audiência anterior esclareceu que pelo fato de sempre ter morado no interior, nunca tirou seu Registro de Nascimento. O ilustre Promotor de Justiça requereu a inquirição da mãe da postulante, o que foi levado a efeito nesta audiência. A informante confirmou o fato de sua filha não ter documentos, bem como os dados constantes dos documentos de fls. 10 e 11. O MP se manifestou ainda pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Observo, por oportunidade que o art. 50 da Lei 6.015/73, estabelece que é direito do requerente obter seu Registro, possibilitando assim que seus filhos também sejam registrados e possam estudar. Assim, com fulcro no art. 97, da Lei nº 6015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, 269, I). Expeça-se mandado ao Cartório competente para que seja expedido o registro de nascimento da requerente co os dados constantes dos documentos de fls. 10 e 11, ou seja, seu nome como MARIA TEREZA FÉLIX DA SILVA, nascida em 16 de abril de 1986, na Maloca da Mangueira, Município de Alto Alegre/RR, filha de FÉLIX DA SILVA e de TEREZA DA SILVA, tendo como avô paterno MEIRE DA SILVA e avós maternos EMILIANO DA SILVA e CRISTINA DA SILVA. Conste no Mandado o dever de envio de uma cópia do registro de nascimento para este juiz. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 000505002090-7

Requerente: Marcos Rodrigues de Sousa e outros => SENTENÇA: MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, representado por sua genitora, Senhora MARIA RODRIGUES DE SOUZA, por meio da DPE/RR, requereu a Retificação do seu Registro, no tocante ao nome da mãe constante na Certidão de Nascimento, uma vez que o correto seria MARIA RODRIGUES DE SOUZA e não MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA. O ilustre Promotor de Justiça requereu o acolhimento do pedido independente da inquirição de testemunhas. É o relatório. DECIDO. O direito do requerente é claro, pois provado documentalmente às fls. 07 dos autos. Enquanto na sua Certidão de Nascimento, f. 04 consta como mãe Maria José Rodrigues de Sousa, nos documentos de fls. 05 e 07, consta seu nome como apenas Maria Rodrigues de Sousa, de forma que salta aos olhos o equívoco do Cartório da Comarca de Portel no Estado do Pará. Seu direito de obter a retificação no seu Registro de Nascimento está previsto no art. 109 da Lei de Registro Públicos, o que deve ser aplicado ao caso como instrumento de correção e justiça. Assim, co com fulcro no art. 109, da Lei 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC), 269,I). Determino assim, sea expedido Mandado de Retificação ao Cartório de Registro Civil Inês Soares de Carvalho Bento, na Comarca de Portel, Estado do Pará, para retificação na Certidão de Nascimento de Marcos Rodrigues de Sousa, para que conste o fato de ser filho de MARIA RODRIGUES DE SOUSA e não MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 000504001577-7

Requerente: M.C.A.S.S.

Requerido: E.S.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, na esteira do entendimento ministerial, bem como da comprovação testemunhal do lapso temporal exigido constitucionalmente, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial litigiosa em divórcio direto, extinguindo a ação com julgamento de mérito (CPC, art. 269,I). Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, devendo constar ainda, que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA CLEUDIANE ALVES SA. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2006

000236RR-B =>00007;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002301-6

Requerente: Valmir Gomes Lopes Barbosa

Requerido: Cicera Maria de Oliveira Abreu => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002302-4

Requerente: Aderson Cunha Reis

Requerido: Renato Neves Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002303-2

Requerente: Valmir Gomes Lopes Barbosa

Requerido: David Alves do Nascimento => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002304-0

Requerente: Aderson Cunha Reis

Requerido: Genilson Costa e Silva => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002305-7

Requerente: Antonio Junior Alves Pinheiro

Requerido: Helizabel Silva de Brito => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002306-5

Requerente: Maria de Lourdes Soares da Silva

Requerido: Richardson Sales Campelo => SENTENÇA: Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com julgamento do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 000505002032-9

Requerente: Valdirene de Souza Santos e outros

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e condeno a ré SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS no pagamento em favor da Autora da complementação de R 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescidos de correção monetária pelo IGPM, contados a partir de 29.12.2004 e juros de mora contados da citação. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 20, §3º, do CPC. Transitada em julgado e cumprida a sentença, arquive-se. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/04/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000506002307-3

Indicado: S.A.S. => SENTENÇA: "Vistos etc. Relatório dispensado nos termos do art. 81,§3º, da Lei 9.099/95. As partes compareceram em audiência com o objetivo de entrarem em acordo. A melhor justiça é a que atende a vontade de ambas as partes. A única forma disso ocorrer é com a composição amigável, que já foi estabelecida extrajudicialmente. Ressalto, por oportuno, que a parte renunciou ao direito de representação de forma que o feito deve ser extinto. Do exposto, homologo por sentença a renúncia do direito de representar e, com fundamento no art. 74, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000504001659-3

Indicado: J.A.S.F. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Prisão em Flagrante n.º 078/2004, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Na audiência preliminar de fls. 20 foi realizada transação penal, o que não foi cumprida pelo autor do fato. Razão pela qual, foi designada audiência de justificação, tendo neste ato o autor do fato solicitado novo prazo para apresentação da C.N.H, o que foi aceito pelo ilustre Promotor de Justiça. Assim, por pretenderem as partes a homologação do novo acordo, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000503001103-4

Indicado: A.P.F. => SENTENÇA: A presente Ação teve origem no TCO n.º 006/2003, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 10 da Lei 9.437/97. O ilustre Promotor de Justiça fez proposta de Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de dois anos, que foi aceita pelo denunciado. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e determino, após seu cumprimento, voltem conclusos para extinção de punibilidade, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/04/2006

000271RR-A =>00003, 00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00003 - 004506000478-0

Exequente: Município de Pacaraima-rr

Executado: Delmo Brito Tupinamba => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 49.779,83. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00004 - 004506000479-8

Exequente: Município de Pacaraima-rr

Executado: Hiperion de Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Valor da Causa: R 463.101,07. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000477-2

Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004506000476-4

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de Cobrança n.º 005 05 001875-2, em que são partes: Autor **JOSIEL SILVA SANTOS** e Réu **ANTONIO PAULO**, fica INTIMADO(A): **JOSIEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENÇA ...* “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I., Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de Direito, Alto Alegre, 03 de abril de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 18 dias do mês de abril de 2006 . Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
 Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 05 001935-4, em que são partes como Interditando **CARMELITA FERREIRA DE ANDRADE** e como Interditado **FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 29/30, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos

da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe curador a requerente **CARMELITA FERREIRA DE ANDRADE**, o qual passa a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 15 de dezembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, *Andréia Geordana Castro Mesquita* (Secretária) o digitei e *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 04 001592-6, em que são partes como Requerente **MARIANO ALVES PACHECO** e como Interditado **VALTENI SILVA PACHECO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 33/34, decreto a **INTERDIÇÃO** de **VALTENI SILVA PACHECO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe Curador requerente **MARIANO ALVES PACHECO**, o qual passa a representar o interditado em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 19 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, *Andréia Geordana Castro Mesquita* (Secretária) o digitei e *Ocimara da Cunha Vasconcelos*, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GOMES FROTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 222.497 SSP/PA e do CPF n.º 148.472.992-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 03 075044-1 – Divórcio Litigioso, em que é parte requerente **A.G.F.** e requerido(a) **M.S.V.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SUELEN PATRICIA PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 203.155 SSP/RR e do CPF n.º 762.171.402-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 04 091027-4 – Reconhecimento de União Estável, em que é parte requerente **S.P.P.** e requerido(a) **P.G.P.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 116222-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Isaura Maria Lobato Lima Fontanella** e interditando(a) **Rodrigo Eugênio Fontanella**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RODRIGO EUGÊNIO FONTANELLA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ISAURA MARIA LOBATO LIMA FONTANELLA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Custas pela Requerente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 104740-4 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria das Graças de Oliveira** e interditando(a) **Lessandro de Oliveira Ferreira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **LESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 121472-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **José Alves dos Reis** e interditando(a) **Maria Francisca Silva dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRANCISCA SILVA DOS REIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSÉ ALVES DOS REIS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta
Dra. LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão
Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 20 de abril de 2006

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO NO MÊS DE MAIO DE 2006.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 02 de maio de 2006, às 08 horas é a seguinte:

Data: 02/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 03 068911-0

Autora: Justiça Pública
Réu: **RAIMUNDO FERREIRA MOTA**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 29, ambos do CPB.

Data: 05/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 01 010859-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **JORGE LUIZ DAVIES**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 09/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 05 102297-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **VIDAL MOURA DE MELO**
Advogado: Dr. Nilter da Silva Pinho – OAB/RR 153
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB e art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Data: 12/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 04 087965-1
Autora: Justiça Pública
Réu: **EDMILSON TRINDADE DE LIMA JÚNIOR**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, inciso III, c/c o art. 29, ambos do CPB.

Data: 16/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 01 010780-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **ANDERLON SOARES BRASIL**
Advogado: DPE
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 19/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 01 010702-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **ADELMAN BARBOSA AMORIM**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 23/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 04 097505-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **OZIEL DA SILVA LIMA e SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS**
Advogado: DPE
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, II (com relação à vítima MAXWELL RICHIE BORGES), art. 121, § 2º, inciso IV (com relação à vítima ANTONIO FERREIRA SAMPAIO), art. 155, § 4º, IV e art. 288, parágrafo único c/c art. 29 e 69, todos do CPB.

Data: 30/05/2006
Ação Penal: n.^o 010 01 010173-0

Autora: Justiça Pública
 Réu: FAUSTINO CARUSO PEREIRA FILHO
 Advogado: DPE
 Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano **dois mil e seis**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença da menor **LETÍCIA QUADROS DE SOUZA**, nascida no dia 19 de maio de 1999, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 02 de maio de 2006, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA**, **VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA**, **JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**, **LEIDE GOMES DA COSTA LIMA**, **NOELY OLIVEIRA SARMENTO**, **MARLENE DA SILVA LEITÃO**, **ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA**, **CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA**, **RONYEILA CLÍCIA DE S. PINHEIRO**, **LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABÓIA**, **BRASÍLIA RODRIGUES MARQUES**, **NADSON GEOVENAZZE VELASCO BARBOSA**, **PEDRO GALDINO DE SOUZA**, **GILZENI VELOSO**, **KELVIMÔNEGO LIMA**, **ALEXANDRE MACHADO NAMEM**, **JABERSON LUIZ LEITÃO COSTA**, **JOSÉ ANTONIO MATEUS M. DE SOUZA**, **GERMANO DREWS**, **JOSÉ AREB PALHETA**, **ANA CLÁUDIA VIEIRA CAMPELO**, **RICARDO RIBEIRO DA SILVA**, **ARNALDO CARDOSO BARBOSA**, **IGOR RAFAEL DE ARAÚJO SILVA**, **CLÁUDIA CRISTINA PINTO WANDEMBERG**, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO**, **EDLAUVA OLIVEIRA DOS SANTOS**, **ROSILENE FLORIANO DE SOUZA**, **ALAN DA SILVA MATOS**, **LUIZ CARLOS A. MONTEIRO**, **JOSÉ DEODATO DE AQUINO JUNIOR**, **JOSÉ LUIZ MESQUITA DA SILVA**, **NILZA FERREIRA DA SILVA**, **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA** e **VANDA CASTRO CIDADE**; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **ARILDES MARIA BORSATTO CECHINATO**, **JANETE COSTA**, **DANIEL FELIPE NETO**, **ALBERTO JORGE DA SILVA**, **MIGUEL ARCANJO SANTOS DE ALBUQUERQUE**, **LEIA CADETE DE ALMEIDA**, **MARLENE MELO DE SOUZA**, **ROSILENE MOREIRA DE AMORIM**, **KÁTIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, **MÔNICA REGINA N. DE FREITAS**, **NATALINO ARAÚJO PAIVA**, **MARCELO SANTOS DA SILVA**, **CLAUDINE GIRARDI M. DE MELLO**, **NELITA FRANK**, **CARLOS ALBERTO SOUZA**, **GIDEÃO BARBOSA SILVA**, **JOSÉ SANTANA FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA BARROS CÂNDIDO**, **CÍDIA MARIA L. DA SILVA**, **ALCIDHENY AMORIM DOS SANTOS** e **ELYNE FERNANDES FURTADO**. Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

PORTARIA Nº 03/2006 – 1ª Vara Criminal

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 11/04 da 1ª Reunião/2006, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 18/04/2006;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

<i>Reginaldo Antônio Csiszer</i>	<i>Escrivão</i>
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Luciano de Paula Silva Meneses	Assistente Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10/04/2006.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Substituta

PORTARIA Nº 04/2006 – 1ª Vara Criminal

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que após verificar os danos causados nos processos da 1ª Vara Criminal, devido o rompimento da tubulação de água que passa sobre o Cartório;

CONSIDERANDO o número reduzido de Servidores qualificados para operar os sistemas de movimentação de processos e expedição de mandados;

CONSIDERANDO o grande número de audiências designadas, inclusive as Sessões de Júri e Justiça Militar que tomam tempo dos Servidores;

CONSIDERANDO que esta Juíza retomou suas atividades judicantes no dia 10/04 na 1ª Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os Servidores **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER-Escrivão**, **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA-Técnico Judiciário** e **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA-Assistente Judiciária**,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2006.

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de maio de 2006, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA**, **VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA**, **JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**, **LEIDE GOMES DA COSTA LIMA**, **NOELY OLIVEIRA SARMENTO**, **MARLENE DA SILVA LEITÃO**, **ADRIANA DOS PRAZERES BARBOSA**, **CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA**, **RONYEILA CLÍCIA DE S. PINHEIRO**, **LUDMILA MARIA OLIVEIRA SABÓIA**, **BRASÍLIA RODRIGUES MARQUES**, **NADSON GEOVENAZZE VELASCO BARBOSA**, **PEDRO GALDINO DE SOUZA**, **GILZENI VELOSO**, **KELVIMÔNEGO LIMA**, **ALEXANDRE MACHADO NAMEM**, **JABERSON LUIZ LEITÃO COSTA**, **JOSÉ ANTONIO MATEUS M. DE SOUZA**, **GERMANO DREWS**, **JOSÉ AREB PALHETA**, **ANA CLÁUDIA VIEIRA**

realizam horas extras no período de 10/04 até 30/04/2006, observando o limite de 02 (duas) horas diárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17/04/2006.

Lana Leitão Martins
Juiz de Direito Substituta

PORTRARIA N° 05/2006 – 1ª Vara Criminal

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 02/05 da 2ª Reunião/2006, devendo a última Sessão ser realizada até o dia 30/05/2006:

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

Reginaldo Antônio Csiszer	Escrivão
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Luciano de Paula Silva Meneses	Assistente Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17/04/2006.

Lana Leitão Martins
Juíza Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de abril de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 19/04/2006:

PROCESSO N.º 862– CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA O ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
REPRESENTANTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO(S): ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

RELATORA: JUIZAAUXILIAR SILVANA GANDUR

ACORDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1606 – CLASSE II

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE : ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EMBARGADO : WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : HELAINE MEISE FRANÇA e OUTRO
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONADORES COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGADO: SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO

SUPOSTAMENTE, INOCORRÊNCIA – JUÍZES AUXILIARES TAMBÉM SÃO SUBSTITUTOS DOS TITULARES, PORTANTO, A SUA PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO, QUANDO AUSENTE O TITULAR, NÃO CAUSA NULIDADE AO JULGAMENTO – O REGIMENTO INTERNO DO TRE-RR FACULTA AO JUIZ QUE NÃO OUVIU O RELATÓRIO E TAMPOUCO PARTICIPOU DA DISCUSSÃO NÃO PARTICIPAR DO JULGAMENTO, ADEMAIS, CONFORME ART. 28 DO CÓDIGO ELEITORAL, OS REGIONAIS DELIBERAM POR MAIORIA DE VOTOS, INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – O RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL DEVOLVE O CONHECIMENTO DA CAUSA AO TRE, PORTANTO, DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO CONTRADITADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO ADQUIRE O CARÁTER DE VERDADE REAL, ABSOLUTA E INCONTESTÁVEL. SÚPLICA CONHECIDA E REJEITADA.

Em sede de embargos de declaração é inviável a oitiva de Magistrado para o fim de se perquirir a respeito da suspeição do mesmo.

O círculo de amizade de genitor de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral não torna este impedido para atuar em processos eleitorais, necessário se faz configurar, para tanto, as hipóteses do art. 135 do CPC ou imparcialidade do Magistrado, art. 28 do Código Eleitoral, parágrafo 2º, hipóteses que não restaram demonstradas. Nulidade inexistente.

Os Juízes-Auxiliares, assim como os titulares, são Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, portanto, além da competência prevista na Lei n.º 9.504/97, §§ 3º e 4º do art. 96, também substituem os Juízes Titulares em todas as suas competências, na forma do art. 7º do Regimento Interno do TRE-RR. Nulidade inexistente.

O julgado combatido não reduziu a capacidade das testemunhas ou ignorou o fato de que elas devem ser levadas ao juízo eleitoral pelas partes envolvidas no litígio, independentemente de intimação. O que de fato ocorreu foi a utilização do princípio processual do livre convencimento do Juiz no tocante às declarações prestadas por aquelas testemunhas, declarações que foram cotejadas com os demais elementos objetivos constantes dos autos, daí resultando o entendimento da Corte de serem as referidas declarações frágeis e insubstinentes à condenação do embargado pela conduta tipificada no art. 41-A da Lei das Eleições, destarte, reformando-se a sentença e devolvendo-lhe o mandato, conforme registrado no voto-vencedor de fls. 292/300.

Inexistentes os vícios ou nulidades apontadas, porquanto não se evidencia qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado embargado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. O Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti deu-se por impedido e não participou do julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. LAURO COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1607 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: GENILSON COSTA E SILVA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CESÁRALVES

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. A INTIMAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2004 OCORRE MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO CARTÓRIO OU EM SESSÃO,

RESOLUÇÃO TSE N.º 21.518/2003. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso interposto por Paulo Peixoto de Barros, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

Dr. LAURO COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1608 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL

RECORRENTE: PAULO PEIXOTO DE BARROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR: JUIZA SILVANA GANDUR

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. A INTIMAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2004 OCORRE MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO CARTÓRIO OU EM SESSÃO, RESOLUÇÃO TSE N.º 21.518/2003. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso interposto por Paulo Peixoto de Barros, por ser intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juíza SILVANA GANDUR
Relatora

Dr. LAURO COELHO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 35 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: N.R.C. E A. T. L.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a informação de fl. 231, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Após, encaminhem-se os autos para o Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, pois a competência do TRE-RR encerrou ante perda de prerrogativa de função por parte do denunciado.

Boa Vista, 19 de abril de 2006.

JUIZ CÉSAR ALVES
Relator —

AÇÃO PENAL N.º 38 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 137/98-DPF

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REU: F.V.S.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Notifique-se o denunciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, art. 4.º da Lei n.º 8.038/90.

Boa Vista, 19 de abril de 2006.

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator —

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de abril de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 860 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO COMANDANTE DA PM EM RR

CONSULENTE: UZI PEREIRA BRISOLA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 305, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 306, DE 20 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Públco, a partir de 20ABR06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO N.º 27/06 - PGJ

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Públco do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para a emissão de Nota de Empenho estimativo no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, referente a prestação de serviços necessários à realização de VI Concurso Públco para Ingresso na Carreira do Ministério Públco de Roraima, que é dispensável de licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, por ser a contratada uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e ensino e detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Boa Vista, 20 de abril de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MPE/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000754-4 PROT.:17/04/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SERVICOS GERAIS DE SEGURANÇA AO
PATRIMONIO LTDA - SGSP
ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO
IMPDO:SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000755-8 PROT.:17/04/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000758-9 PROT.:11/04/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:MARIO RICARDO MAGIN MARQUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000760-2 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:MIZAEL ARAUJO DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000761-6 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000763-3 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000764-7 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000753-0 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JOSE MORALES MARINA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000756-1 PROT.:10/04/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000757-5 PROT.:06/04/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:NAPOLEAO ANTONIO ZEOLLA MACHADO
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E
OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000759-2 PROT.:17/04/2006
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:JOACIR TELES DE MENEZES
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
EMBDO:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA
VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.000762-0 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:ANTONIO CARNEIRO DA COSTA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000766-4 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
REQDO:LENE BEZERRA MARTINS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000770-5 PROT.:17/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000772-2 PROT.:18/04/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:CRISTIAN ELIONAI BARROS ARAUJO
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000773-6 PROT.:18/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:REGINA COELLE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO:JEOVAN RODRIGUES
REU:UNIAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000774-0 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000765-0 PROT.:11/04/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU:ABDI OMAR ELMI E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000767-8 PROT.:17/04/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
 REQDO:LENE BEZERRA MARTINS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000768-1 PROT.:17/04/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:TRANSPEDRO - P A TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000769-5 PROT.:17/04/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:SONIA MARIA SOUZA DAMASCENO E OUTROS
 ADVOGADO:MARCIO WAGNER MAURICIO
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000771-9 PROT.:10/04/2006
 CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE:UNIAO
 ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
 EMBDO:ANTONIA PASSOS PEREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000775-3 PROT.:17/04/2006
 CLASSE:11200-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
 EMBTE:MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 EMBDO:MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700068-6 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::JOSE ROSA DE LIMA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700069-0 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DE RORAIMA

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700070-0 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::GETRO SILVA TRAJANO
 ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700071-3 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::WALMIRA PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700072-7 PROT.:18/04/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIANA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 248-B => 001, 002
 RR 153 => 003
 RR 98-A => 004
 RR 005-B => 005
 RR 173-A => 006
 RR 208-A => 007
 RR 212 => 007
 RR 155 => 007
 RR 200-A => 007, 011
 RR 208-B => 008
 RR 201-A => 009
 RR 352 => 010
 RR 126-B => 015
 RR 169 => 016
 AM 167 => 017
 RR 287 => 018
 RR 214-B => 019
 RR 149 => 020

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDEINTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.001183-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

CITAÇÃO DE : Raimunda da Conceição Nascente, brasileira, solteira, filha de Manoel Nascente da Conceição e Maria José da Conceição Nascente, nascida em 10.01.76, RG 206.487 SSP/RR, CPF 517.169.092-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para comparecer neste Juízo no dia **09 de maio de 2006**, às **10h30min**, a fim de ser submetida a interrogatório, pela prática em tese do crime previsto no art. 180, do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999 – Canarinho –

Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 6321-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

AUTO ORDINATÓRIO

001 - 2004.42.00.000425-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

ATO ORDINATÓRIO: “De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a defesa do acusado **Francimar Oliveira de Araújo** para oferecimento de alegações finais, no prazo de 03 (três) dias.”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.000421-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, persistindo a presença dos mesmos motivos que levaram ao indeferimento dos dois pedidos anteriores, **indefiro** mais este pedido de liberdade provisória. Vista às partes para alegações finais. Junte-se cópia no Processo nº 2004.42.00.000425-7 Publique-se e vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2006.42.00.000596-9

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: ALDEIR DA SILVA COSTA
ADVG. NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou a DECISÃO: (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.
Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

004 - 2006.42.00.000388-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA
ADVG. CARLOS ALBERTO MEIRA – OAB/RR 98-A
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou a DECISAO: (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.
Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

005 - 2006.42.00.000512-2

CLASSE : 15206 - FIANÇA
REQTE: OTACÍLIO FRANCISCO DE SENA
ADVG. ALCI DA ROCHA - OAB/RR 005-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou a DECISÃO: (...) Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2001.42.00.000617-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: PAULO ROBERTO BARBOSA
ADVG: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173-A

A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o DESPACHO: Vista as partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requerida diligência, voltem os autos conclusos. Nada requerido, intimem-se às partes para apresentação das alegações finais.

007 - 2005.42.00.000083-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ITELVINA DA COSTA PADILHA, JUCILENE BRAGA DA SILVA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, JALSER RENIER PADILHA, MARIA NEUSA LEAL COSTA, ELIZÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA.
ADVG: RR000208A – HENRIQUE K. SADAMATSU, RR00212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL, RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL.

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO, exarou o despacho: Defiro o requerimento a fls. 3268. Designo para o dia **22/05/2006, às 14 horas**, a audiência de inquirição das testemunhas da acusação José Antonio Cristina Rodrigues, Raimundo Lima Silva, Maria Gracilene Silva Abreu e Maria da Silva Nunes. Intimem-se. Ciência ao MPF.

008 - 2005.42.00.000127-2

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
ADVG: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO – OAB/RR 208-B

A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento a fls. 250. Designo para o dia **17/05/2006, às 14:00 horas**, a audiência de inquirição da testemunha da defesa Ernesto dos Santos Nascimento. Intimem-se. Ciência ao MPF.

009 - 2006.42.00.000308-8

CLASSE : 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
REQTE: SILVANIR BRITÔ DA SILVA
ADVG. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO: Desapem-se estes autos da comunicação de Prisão em Flagrante nº 2006.42.00.000300-9. Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Intimem-se. Publique-se.

010 - 2005.42.00.000663-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVG. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352
REQDO: EDILMA RIBEIRO DA SILVA

A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPEZ WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO: Determino abertura de vista às partes para apresentar alegações finais.

011 - 2005.42.00.001842-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR
ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A
A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o DESPACHO: Designo audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia **08 de maio de 2006, às 16 horas**.

012 - 2005.42.00.001446-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO
PROC. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, exarou o DESPACHO: Juntado o exame acima, abrase vista às partes para apresentação de alegações finais.

013 - 2004.42.00.001023-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ALTIERES TEODORO DE SOUZA
PROC. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPEZ, exarou o DESPACHO: Expeça-se carta precatória à

Seção Judiciária do Ceará para inquirição da testemunha JOAQUIM FREITAS BATISTA. Prazo: 40 (quarenta) dias.

014 - 2006.42.00.000692-6

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: LOURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Diante do exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, **declino** da competência para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, determinando-se a remessa com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

015 - 2006.42.00.000450-4

CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: ROBERTO DE LIMA RIBEIRO
ADVG: DENISE SILVA GOMES – OAB/RR 126-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Justiça Gratuita. Faculto ao requerente emendar a inicial adequando-a aos ditames dos arts. 282 e ss, sob pena de indeferimento. Publique-se

016 - 2002.42.00.001770-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ELCIO ANTONIO TANQ E OUTROS
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR169
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO: Intime-se o acusado ELCIO ANTONIO TANQ, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentação das alegações finais. Na eventualidade de o acusado não constituir advogado, remeta-se a Defensoria Pública da União. Publique-se.

017 - 2004.42.00.000515-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: ANDRE LUIZ BARROS FREIRE E OUTROS
ADVG: JORGE SECAF NETO – OAB/AM 167
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO: Vistas às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

018 - 2003.42.00.001146-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RUYMAR ELIAS DE MELO
ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287
A Exma Juíza Federal, Dra MEI LIN LOPES WU BANDEIRA, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 227/228. Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Marabá/PA, a qual deverá ser acompanhada de cópia da sentença de fl.147/159 e deste despacho, a fim de que seja acompanhado o surssis do réu RUYMAR ELIAS DE MELO. Prazo: 02 (dois) anos.

019 - 2005.42.00.001340-7

CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSEGURATÓRIA/ SEQUESTRO/OUTRAS
AUTOR: COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA SENTINELA SETRABES
REQTE: LOURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA
PROC. ANTONIO PEREIRA COSTA – OAB/RR 214-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fl. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido arquivem-se. Publique-se.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

020 - 2002.42.00.001531-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria

Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALCY FERREIRA DOS ANJOS e EDJANE DA SILVA BATISTA

ELE: nascido em Urucará-AM, em 28/07/1980, de profissão repassador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: R-10, nº 161, Cidade

Satélite, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR RODRIGUES DOS ANJOS e NAZARÉ FERREIRA DOS ANJOS.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 13/03/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Efigênia, nº 1041, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO FERREIRA BATISTA e MARIA JOSÉ DA SILVA BATISTA.

2) MARISTRANO DAVI LIMA MACHADO e IZABEL CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 19/12/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-06, Qd.249, nº 2796, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES MACHADO e MARIA DO CARMO LIMA MACHADO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-06, Qd.249, nº 2796, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de e ALBANIZE NOGUEIRA DA SILVA.

3) MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS e HERIKA MARIA FREITAS DA COSTA

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 09/06/1977, de profissão técnica em contabilidade, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:

Levindo Inácio de Oliveira, nº 3212, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MIROCEM LEANDRO DAS CHAGAS e BENIGNA CARVALHO DAS CHAGAS.

ELA: nascida em Mossoró-RN, em 18/07/1978, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 3212, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEREIRA DA COSTA e IVONE FREITAS DA COSTA.

4) ANTONIO CADETE DE ALMEIDA e LUIZA SOUSA BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1963, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Rosa, n.º535, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de OLAVO SOMÕES DE ALMEIDA e IVANILDE CADETE DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 25/04/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Rosa, n.º535, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de VICENTE FERNANDES BARBOSA e JOSEFA DESOUZA BARBOSA.

5) CLAUDOMIRO SILVA DOS SANTOS e VAULEANDIA DO CARMO LIMA

ELE: nascido em Almeirim-PA, em 19/03/1979, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Cassimiro da Silva, nº 961, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSE PAULO GASPAR DOS SANTOS e HERONDINA SILVA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 29/10/1975, de profissão do lar,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Cassimiro da Silva, nº 961, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA COSTA LIMA e MARIA DE JESUS DO CARMO.

6) VALDIMIRO RIBEIRO LIMA e CÁRITA MARIA ALVES FERREIRA

ELE: nascido em Caxias-MA, em 07/05/1973, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 237, Pacaraima-RR, filho de e DOMINGAS RIBEIRO LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Monte Roraima, nº 237, Pacaraima-RR, filha de ANASTÁCIO DOS SANTOS FERREIRA e CLEMILDES ALVES.

7) ARLISSON LIMA EVANGELISTA e DIOLINDA POLICARPO GUSMÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/09/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, nº 922,

Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES EVANGELISTA e ANA MARIA LIMA EVANGELISTA.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 04/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 620, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON MACHADO GUSMÃO e MARIA EUSILENE POLICARPO GUSMÃO.

8) ISRAEL WELLES DOS SANTOS AQUINO e FRANCIRLEYDE PAULINA DE FIGUEIREDO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/12/1981, de profissão músico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Monte Castelo, nº 204, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CARLOS AUGUSTO ARAÚJO DE AQUINO e SUELIS DOS SANTOS AQUINO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/10/1986, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Monte Castelo, nº 204, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS DA SILVA FIGUEIREDO e FRANCISLENE PAULINA FIGUEIREDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDEMI BRITO e MORGANIA RÔDRIGUES MARQUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1981, de Profissão militar, residente na Rua: N-21, nº 332, Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **IRENI BRITO**.

ELA é natural de Açaílândia, Estado do Maranhão, nascida a 5 de agosto de 1985, de profissão funcionária Pública, residente Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 2006, Bairro: Santa Luzia, filha de **JUVENTAL BRANDÃO MARQUES** e de **FRANCINEIDE BRANDÃO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SALOMÃO LEVEL SALOMÃO e MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de setembro de 1952, de Profissão func. público, residente rua: Pascoal Moreira Cabral, nº 233, Bairro: São Vicente, filho de **NEUSO SALOMÃO** e de **LAIR LEVEL SALOMÃO**.

ELA é natural de Côcos, Estado da Bahia, nascida a 14 de janeiro de 1968, de profissão func. pública, residente na BR 174, nº 1511, Bairro: Cauamé, filha de **JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO** e de **EUNICE MARIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO JOSIDELITO DA CONCEIÇÃO e JUANITA NADINE BACCHUS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 28 de setembro de 1979, de Profissão func. público, residente rua: Horácio Mardel Magalhães, nº 2261, Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DELITA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 20 de dezembro de 1983, de profissão professora, residente na rua. Jorge Fraxe, nº 573, Bairro: Caimbé, filha de **VIBART BACCHUS** e de ****.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALEXSANDRO GUIMARÃES MANGABEIRA e ANGELA DOS SANTOS MAGALHÃES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1978, de Profissão Promotor de Vendas, residente Rua: Rio Tapajós, nº 40, Bairro: Bela Vista, residente nesta cidade filho de **** e de **FRANCISCA GUIMARÃES MANGABEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de setembro de 1985, de profissão Estudante, residente na Rua. Dona Cota Vieira, nº 154, Bairro: Caímbe, filha de **ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES** e de **ANA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de abril de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108